

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GALGRIN GROUP S.A.

*Processo de Recuperação Judicial no. 0066851-65.2014.8.10.0021, em tramitação
perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias/RJ*

Recuperanda:

GALGRIN GROUP S.A.,

sociedade por ações,

CNPJ/MF sob o nº 04.506.236/0001-55

com sede na Av. Paisagista José Silva de Azevedo Neto, nº 200, bloco 7, 4º andar,
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22775-056

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

2ª VARA CÍVEL

RUA GAL. DIONÍSIO

CEP 25075-095

DUQUE DE CAXIAS - RJ

FONE: (11) 3661-9100

Plano sobre os cuidados do Administrador Judicial,

Exmo. Sr. Dr. Arthur Richa Salomão

A
H

Índice

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
1.1. NOMENCLATURAS UTILIZADAS	5
2. SOBRE A COMPANHIA	7
2.1. HISTÓRICO E APRESENTAÇÃO	7
2.2. NEGÓCIO	15
2.3. MISSÃO	18
2.4. ESTRUTURA E CAPACIDADE DA COMPANHIA	18
2.5. RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA	20
2.6. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	21
3. FATOS RELEVANTES	22
3.1. DIAGNÓSTICO	22
3.2. GOVERNANÇA CORPORATIVA	24
3.3. GESTÃO	24
3.4. CONCLUSÃO	25
4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO	26
4.1. QUADRO GERAL DE CREDORES	26
4.1.1. DAS CLASSES – FUNDAMENTOS PARA A SUBDIVISÃO	26
4.1.2. DA SUBDIVISÃO DAS CLASSES DE CREDORES	28
4.1.2.1. CLASSE I – Créditos Derivados da Legislação do Trabalho	29
4.1.2.2. CLASSE III – Créditos Quirografários	29
4.1.2.3. CLASSE IV – Créditos Quirografários Microempresa e Empresa de Pequeno Porte	30
4.1.2.4. SÍNTESE DA SUBDIVISÃO EM CLASSES E SUBCLASSES DE CREDORES	32
4.2. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROPRIAMENTE DITA	33
4.2.1. DOS OBJETIVOS DA LEI No. 11.101/05 (LRE)	33
5. DO PLANO DE PAGAMENTOS	35
5.1. CLASSE I – CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO	36
5.2. CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	36
5.3. CLASSE IV – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS ME e EPP	43
5.4. AMORTIZAÇÃO ACELERADA	50
5.5. DA QUITAÇÃO DOS CRÉDITOS DE CADA CREDOR	50
5.6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS	51
5.7. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	51
6. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO	52
6.1. SOBRE A DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA	52
6.1.1. REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA E OPERACIONAL E MELHORIAS DE GESTÃO	52
6.2. COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO	53
6.3. CENÁRIO ECONÔMICO E MERCADOLÓGICO	53

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page, including a large '4' and other scribbles.

2/27

6.3.1. O SETOR DE COMÉRCIO ELETRÔNICO NO BRASIL	53
6.3.2. O SETOR DO SUPLEMENTOS ALIMENTARES NO BRASIL	55
6.3.3. AMBIENTE DE NEGÓCIOS	58
6.3.4. PERSPECTIVAS ECONÔMICAS DO BRASIL	58
6.3.5. ESTRATÉGIA DA GALGRIN (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	59
6.4. ANÁLISE DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO	60
6.4.1. METODOLOGIA UTILIZADA	60
6.4.2. PREMISSAS DA ANÁLISE	61
6.4.3. PROJEÇÃO DE RESULTADOS	62
6.4.4. PREMISSAS GERAIS DO PLANO	65
6.4.5. PROJEÇÃO DE AMORTIZAÇÕES	66
6.4.6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DE EXERCÍCIO PROJETADO (DRE)	67
6.4.7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO	68
6.4.8. ANÁLISE	68
6.4.9. PROJEÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL	69
6.4.10. ANÁLISE DE INDICADORES	70
6.4.11. LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	70
6.4.12. CONCLUSÃO	70
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	71
8. NOTAS DE ESCLARECIMENTO	73
9. CONCLUSÃO	74

a y
h

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O presente Plano de Recuperação Judicial (o “Plano”) é apresentado em cumprimento ao Art. 53 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“LRE”), perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano proposto pela **GALGRIN GROUP S.A.**, em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.506.236/0001-55, NIRE 333.0029725-1, com seus atos constitutivos regularmente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, com sede na Av. Paisagista José Silva de Azevedo Neto, nº 200, bloco 7, 4º andar, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22775-056; doravante denominada “Galgrin” ou “Companhia”.

Em função das dificuldades narradas na petição inicial, a **Galgrin** requereu, em 29 de outubro de 2014, o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos Art. 47 e seguintes da LRE, tendo seu processo sido distribuído na 2ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias, tramitando sob o nº 0066851-65.2014.8.10.0021. Atendidos todos os pressupostos da LRE, mais especificamente o disposto nos Arts. 48 e 51, obteve o deferimento do processamento da sua recuperação judicial, com a decisão de fls. 111/117 dos autos do processo acima mencionado, publicado no Diário no dia 19 de novembro de 2014, nos moldes do Art. 52 da LRE.

Foi nomeado como Administrador Judicial, para exercer as atribuições especificadas no Art. 22, incisos I e II, da LRE, o advogado Dr. Arthur Richa Salomão, que aceitou o cargo e firmou o respectivo compromisso.

Nos termos do disposto no Art. 53 da LRE, a **Galgrin** tem o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o Plano, contado da publicação da decisão de deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial e na forma prevista no Art. 241 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária por força do disposto no Art. 189 da LRE, considerada ainda a regra do Art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

A fim de prevenir qualquer controvérsia, a publicação de deferimento do processamento da recuperação judicial foi veiculada por meio da Nota de Expediente de intimação do Diário da Justiça Eletrônico em 19 de novembro de 2015, antes, portanto, da publicação do Edital a que alude o Art. 52, §1º, da LRE.

O termo final para apresentação definitiva do Plano em juízo, considerando a publicação do despacho de deferimento da recuperação judicial da **Companhia** em 19 de novembro de 2014 e a suspensão

349

dos prazos entre os dias 20 de dezembro de 2014 até o dia 6 de janeiro de 2015 (conforme *caput* do Art. 230 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, atualizado em 28 de janeiro de 2014 e seu respectivo parágrafo 2º), ocorrerá em 5 de fevereiro de 2015.

O referido período - entre o deferimento do processamento da recuperação judicial e a apresentação do Plano - veio e ainda vem sendo utilizado para as negociações com credores e busca de mecanismos para a preservação da atividade empresária e composição do passivo da **Companhia**.

O Plano ora apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para o pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial da **Companhia**, demonstra a viabilidade econômico-financeira da **Galgrin**, e, também, comprova a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa da **Companhia**, consoante os Arts. 50, 53 e 54 da LRE.

Por meio do presente Plano, a **Galgrin** busca reestruturar as suas operações, de modo a permitir (a) sua preservação como fonte geradora de riquezas, tributos, e empregos; (b) o pagamento dos seus credores, nos termos e condições ora apresentados; e (c) a preservação e efetiva melhora do seu valor econômico, bem como dos seus ativos tangíveis e intangíveis.

Efetuada estas considerações introdutórias, a **Galgrin** submete o seu Plano para apreciação dos seus credores e respectiva aprovação em Assembleia Geral de Credores e homologação judicial.

1.1. NOMENCLATURAS UTILIZADAS

Para fins do disposto neste Plano, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Plano, no singular ou no plural, deverão ser compreendidos estritamente conforme aqui indicado ou de acordo com o significado a eles atribuídos no decorrer do Plano. As designações contidas entre parênteses deverão ser tidas por sinônimos das expressões que as antecedem.

- **“Administrador Judicial”**: Representado pelo Dr. Arthur Richa Salomão, nomeado nos autos do processo da recuperação judicial da **Companhia**.
- **“AGC”**: Assembleia Geral de Credores formada nos termos e para as finalidades especificadas no Art. 35 e seguintes da LRE, composta pelos credores relacionados no Art. 41 da LRE.
- **“CC”**: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada - Código Civil Brasileiro.
- **“Classe I”**: credores titulares de créditos definidos no Art. 41, I, da LRE.
- **“Classe II”**: credores titulares de créditos definidos no Art. 41, II, da LRE.
- **“Classe III”**: credores titulares de créditos definidos no Art. 41, III, da LRE.

A
P

- **“Classe IV”**: credores titulares de créditos definidos no Art. 41, IV, da LRE.
- **“CLT”**: Consolidação das Leis do Trabalho.
- **“Comitê de Credores”**: Comitê de credores previsto no Art. 26 da LRE.
- **“CPC”**: Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada – Código de Processo Civil.
- **“Credores Não Sujeitos”**: Credores que se enquadrem na definição do Art. 49, §§ 3º e 4º, bem como na definição do Art. 67 c/c Art. 84, da LRE, os quais, em princípio, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial e do Plano.
- **“Credores Sujeitos”**: Nos termos do Art. 49 da LRE, são todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, ainda que não vencidos, excluídos os créditos definidos como extraconcursais, os créditos fiscais e aqueles indicados no Art. 49, §§ 3º e 4º, da LRE.
- **“Data Inicial”**: Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para a contagem dos prazos de pagamentos de principal, juros e/ou atualização monetária e que será a data do trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial da Recuperanda no Diário de Justiça Eletrônico (DJE).
- **“Diário de Justiça Eletrônico (DJE)”**: Publicação oficial do Poder Judiciário do Rio de Janeiro.
- **“LRE”**: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - Lei de Falência e Recuperação de Empresas.
- **“LSA”**: Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada – Lei das Sociedades por Ações.
- **“Plano de Recuperação”** ou **“Plano”**: Plano apresentado na forma e nos termos do Art. 53 da LRE, no qual são expostos os meios de recuperação a serem adotados pela companhia recuperanda e as condições de pagamento dos seus credores.
- **“Projeção de Resultado Econômico/Financeiro”**: Projeção de Resultado Econômico/Financeiro constante da Seção 6 deste Plano.
- **“Quadro Geral de Credores”** ou **“QGC”**: O Quadro Geral de Credores apresentado pela Recuperanda no âmbito do pedido de recuperação judicial e homologado pelo juiz competente nos termos do Art. 18 da LRE;
- **“Recuperanda”**: A Companhia, autora do processo de recuperação judicial nº 0066851-65.2014.8.10.0021 em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.
- **“Relação de Credores”**: compreende-se como Relação de Credores o Quadro Geral de Credores consolidado ou, até que este seja homologado pelo juiz competente na forma do Art. 18 da LRE, a relação de credores a que alude o Art. 7º, §2º, da LRE .

2. SOBRE A COMPANHIA

2.1. HISTÓRICO E APRESENTAÇÃO

A **Galgrin** é a mais importante companhia privada de capital nacional no segmento de venda de suplementos alimentares pela Internet. A plataforma “multicanal” da **Galgrin** é única no Brasil e oferece uma experiência de venda e compra especial e relevante para as diferentes partes envolvidas na sua operação, tais como consumidores, fornecedores, profissionais de educação física, lojas físicas e colaboradores. Oferecendo a seus clientes mais de 6.000 tipos de produtos em estoque, incluindo 160 marcas e 110 fornecedores, a **Galgrin** chegou a ser a maior companhia varejista e atacadista de suplementos alimentares no Brasil, atingindo R\$ 63 milhões de faturamento em 2013.

Operando em três canais de venda, a **Companhia** está posicionada em todos os caminhos de crescimento no setor. No canal de vendas a consumidores pela Internet, a **Galgrin** é a companhia mais tradicional e de maior projeção no segmento de suplementos alimentares no Brasil, possuindo uma base de dados de mais de 1 milhão de consumidores, mais de 20 milhões de visitantes por ano e mais de 6 milhões de páginas acessadas por mês no seu *website*. No canal de venda direta, a **Companhia** vende seus produtos para mais de 12.000 profissionais de educação física, nutricionistas e outros. Adicionalmente, no canal de vendas ao atacado, a **Companhia** atende cerca de 7.000 lojas físicas com presença em mais de 1.000 municípios em todos os estados do Brasil.

A **Companhia** opera seus negócios com a marca “Corpo Perfeito”, fazendo uso do nome de domínio www.corporperfeito.com.br e respectivo estabelecimento virtual, que acabou se tornando uma verdadeira referência no País, como sinônimo do maior portal de compra e venda digital de suplementos alimentares, altamente inovador e pioneiro no setor, com investimentos em tecnologia da informação e ferramentas de comércio eletrônico que superam R\$ 10 milhões, ao longo dos seus 14 anos de existência. A **Galgrin** possui um moderno centro de distribuição (“Centro de Distribuição” ou CD”) localizado no Estado do Rio de Janeiro. A plataforma operacional flexível da **Companhia** tem capacidade de processar mais de 40.000 pedidos por mês, além de contar com cerca de 70 colaboradores diretos e 50 indiretos.

A **Galgrin** é uma grande história de sucesso na Internet brasileira. Em 1998, o número de internautas brasileiros não passava de 1 milhão e surgiam os primeiros investimentos em tecnologia voltada ao comércio eletrônico no País. Nesse cenário os sócios fundadores da Recuperanda, Leonardo Vieira Grinstein, Leonardo Damianik Vidigal Soares e Hilton Vidigal Soares Júnior, decidiram investir na criação do primeiro portal de vendas eletrônicas de suplementos alimentares do País, o www.corporperfeito.com.br.

Em 12 de maio de 1999, houve o registro do *website* www.corporperfeito.com.br e em alguns meses o portal foi colocado no ar. Durante seus mais que 14 anos de atuação, a principal atividade

desenvolvida pela **Galgrin** manteve-se sempre voltada ao comércio eletrônico de suplementos alimentares, no qual, hoje, a **Companhia** possui um conhecimento técnico e de mercado único.

A partir do pioneirismo e inovação da **Companhia** no setor, ao longo dos anos, o portal www.corporperfeito.com.br se transformou também em um forte disseminador de informações sobre o universo dos suplementos alimentares, mantendo um canal com informações técnicas e respostas às principais dúvidas sobre as fórmulas e ações dos suplementos alimentares. Além disso, a **Galgrin** também é associada à Associação Brasileira de Empresas de Produtos Nutricionais - http://revistasuplementacao.com.br/noticia/Hist%F3ria_das_Empresas%3A_ABENUTRI.853 - e participa constantemente de ações de conscientização, educação e inserção da suplementação alimentar no dia a dia do brasileiro, demonstrando ainda mais a sua representatividade no setor.

Os anos subsequentes ao de sua fundação foram muito importantes e a **Companhia** ganhou um maior destaque no seu segmento, aumentando sua base de clientes. Como exemplo de seu caráter inovador, em 2002, a **Galgrin** foi a primeira empresa a usar a ferramenta *Google AdWords* no Brasil. Eleito como o maior vendedor de suplementos alimentares no ano de 2005, a **Galgrin**, que já oferecia mais de 2 mil itens diferentes a seus clientes, se consolidou como o maior ponto de comercialização de suplementos alimentares do País, posição esta que foi mantida até o início do ano de 2012.¹

O prestígio da **Companhia** ultrapassou as fronteiras nacionais e foi reconhecida mundialmente pela maior corporação da internet do mundo – o Google -, que, em 2006, escolheu o portal Corpo Perfeito como um dos 6 casos de maior sucesso na Internet mundial. O sucesso da **Companhia** também rendeu reportagens no programa FANTÁSTICO da TV Globo (http://www.youtube.com/watch?v=2_XigvltZO4 – “Corpo Perfeito no Fantástico” – 04/2011), no jornal Folha de São Paulo, na revista Época, no Jornal do Comércio, na revista Isto É, na revista INFO e diversas outras mídias de renome.

A experiência de compra inovadora ofertada pela plataforma da **Companhia** é o seu maior diferencial, uma vez que combina de forma única orientação profissional, tecnologia de ponta, atendimento, comodidade, personalização, segurança, praticidade, rapidez e economia. A **Galgrin** investe constantemente em premissas primordiais para o sucesso de um comércio eletrônico, como segurança, pontualidade na entrega e um canal aberto de comunicação com os clientes, gozando de um robusto servidor de banco de dados protegido pelas mais rígidas políticas e procedimentos de segurança, que são fruto dos constantes investimentos em tecnologia da informação.

Comprovada a sua capacidade operacional e posição de liderança na venda de suplementos alimentares no Brasil, em 2006, a **Galgrin** foi escolhida pela B2W Companhia Global de Varejo,

¹ <http://www.revistasuplementacao.com.br/?mode=materia&id=509>

empresa de capital nacional proprietária do maior comércio eletrônico do Brasil, que inclui os portais Submarino e Americanas.com, e faturamento anual superior a R\$ 4 bilhões, para operar sua loja virtual de suplementos.

Como mais um exemplo do seu pioneirismo no setor, em 2007, a Galgrin lançou sua primeira linha de suplementos alimentares com a sua marca própria – sob a marca Bodygenics – que foi um grande sucesso no canal de vendas diretas.

Durante o período de 3 anos, entre 2006 a 2008, a receita da **Companhia** cresceu aproximadamente 250%, representando uma taxa média anual acima de 80%. A **Companhia** encerrou o exercício de 2008 com faturamento e lucro operacional de aproximadamente R\$ 20 milhões e R\$ 2 milhões, respectivamente, comprovando sua capacidade operacional e viabilidade financeira. A Galgrin encerrou o ano de 2009 com clara liderança no setor, oferecendo a seus clientes mais que 12.000 diferentes produtos, um centro de distribuição de 2.200 metros quadrados no Condomínio Industrial de Xerém, no município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, atuando com mais de 20.000 *websites* parceiros, representando mais de 90% dos *websites* de suplementos alimentares e ginástica no Brasil, faturamento bruto total de R\$ 32 milhões, e uma participação de mercado na venda eletrônica de suplementos acima de 80%.

O crescimento da **Companhia** sempre foi cuidadosamente planejado, dispondo de um amplo estoque de produtos e equipes especializadas nas áreas de tecnologia, logística e atendimento ao cliente. O crescimento da **Companhia** levou à formação de uma estrutura societária mais complexa, capaz de permitir uma melhor operacionalização dos seus negócios. No ano de 2009, ano em que Galgrin comemorou 10 anos de existência, a **Companhia** transformou-se em uma sociedade por ações, permitindo a alienação de 50% da sua participação societária para um fundo de investimento. Com a entrada do novo investidor, houve a adoção de diversas práticas de governança corporativa, incluindo a instalação de um Conselho de Administração e a contratação de uma das 4 empresas de auditoria independente mais renomadas do mundo, a Ernst & Young, para ser responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da **Companhia**.

A nova estrutura societária surtiu efeitos rapidamente. Ainda em 2010, a Galgrin teve um crescimento expressivo, aumentando em mais que 30% seu faturamento bruto, para R\$ 42 milhões. Um aporte de capital de R\$ 15 milhões do fundo de investimento permitiu ainda investimentos num novo centro de distribuição de 10.000 metros quadrados, situado no município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, em tecnologia e sistemas, na expansão do sortimento de produtos, incluindo expansão nas categorias de ginástica, equipamentos, roupas, tênis, saúde e beleza e, também, o lançamento do canal de vendas diretas. A nova plataforma triplicou a capacidade operacional da **Companhia** para 40.000 pedidos/mês e permitiu à **Companhia** crescer suas operações na Internet, a qual apresentou, individualmente, média de 1,4 milhões de visitantes por mês e R\$ 35 milhões de

faturamento. Além disso, houve aumento da venda direta para mais de 3.000 consultores, representando R\$ 3 milhões de faturamento no ano, e, ainda, aumento do atendimento no atacado, por meio da parceria com a Submarino, apresentando faturamento de R\$ 4 milhões no ano.

Durante o ano de 2011, a **Galgrin** seguiu o ritmo de crescimento, aumentou as vendas de suplementos alimentares e expandiu as vendas em outras categorias e nos canais de venda direta e atacado. Em 2011, o faturamento bruto foi de R\$ 56 milhões, sendo o valor de R\$ 40 milhões representado apenas pela venda de suplementos alimentares, ou seja, um crescimento aproximado de 40% desta categoria em relação a 2010. A **Companhia** também registrou crescimento no canal de vendas diretas em mais de 60% mediante o aumento do número de consultores profissionais de educação física, alcançando faturamento de R\$ 5 milhões neste canal. O canal de vendas diretas, que iniciou com 200 consultores em 2009, hoje conta com mais de 12.000 consultores cadastrados, dos quais 3.000 são compradores regulares.

Enquanto a alta demanda para os produtos da **Companhia** permitiu um crescimento de 33% no faturamento total em 2011, a combinação de crescimento e aumento da concorrência, inclusive em relação à categoria de não suplementos, com margens brutas e giro de estoque menores, obrigou a **Companhia** a realizar investimentos maiores em capital de giro, passando de aproximadamente R\$ 5 milhões em 2010 para R\$ 8 milhões em 2011, e, por conseguinte, aumentou a necessidade de novos recursos. No primeiro semestre de 2011, as linhas bancárias da **Companhia** foram tomadas em R\$ 13 milhões por dívidas de curto prazo, o que correspondeu a 30% do faturamento anual, e os bancos - principais fontes de crédito para financiamento do capital de giro - começaram a limitar as linhas de crédito da **Companhia**.

Para permitir maior crescimento e a manutenção de uma estrutura de capital saudável, os sócios fundadores da **Companhia** solicitaram ao fundo investidor um investimento adicional de R\$ 5 milhões, o qual foi realizado mediante o aumento da participação societária do fundo investidor de 50% para 57% no capital social da **Companhia**. Adicionalmente, a **Companhia** precisou avançar no sentido da sua profissionalização, de forma que a **Companhia** contratou novos profissionais nas áreas comerciais e de operações. A **Companhia** fechou o ano de 2011 com R\$ 19 milhões de dívida líquida, ainda dentro dos padrões aceitáveis de alavancagem para uma companhia atuante no comércio eletrônico, correspondente a 35% do faturamento anual.

Até o início de 2012, tudo caminhava conforme planejado, sendo que a **Companhia** tinha dobrado seu tamanho em comparação com 2009, e o ano sinalizava um consumo ainda maior todas as categorias. Visando um aumento das vendas, a **Companhia** manteve seu investimento em estoque no início de 2012.

Como consequência da crise internacional, no final do primeiro trimestre do ano de 2012 diversas instituições financeiras, que tradicionalmente financiavam as atividades **Companhia**, reduziram sua

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page, including a large 'y' and other illegible scribbles.

margem de operações com a **Galgrin**, iniciando uma crise de fluxo de caixa da **Companhia**. Com a perda de crédito, a **Companhia** foi obrigada a voltar todos os seus esforços para a geração de caixa, acarretando a redução do investimento em categorias de não suplementos e a busca por novos recursos para refinanciamento de suas linhas bancárias de curto prazo. Para executar essa estratégia, no meio de 2012, um novo Diretor Geral foi contratado para gerenciar as operações da **Companhia**, o qual, conjuntamente com a administração da **Companhia**, desenvolveu um plano de reestruturação para melhorar a rentabilidade, fluxo de caixa e balanço da **Companhia**.

Parte do referido plano de reestruturação contemplou um maior foco na categoria de suplementos, liquidação dos itens de não suplementos de baixo giro e a realização de ajustes na gestão e estrutura de capital da **Companhia**. Além disso, o plano contemplou o início do processo de importação direta de marcas renomadas com altos índices de venda. O plano apontava um faturamento bruto de R\$ 55 milhões em 2012, melhorias nas margens, redução dos custos e despesas, melhorias na gestão de capital de giro e alongamento do perfil da dívida da **Companhia**.

Durante o segundo semestre de 2012, a **Companhia** realizou um trabalho intenso para refinar suas linhas bancárias e reduziu o investimento em capital de giro para R\$ 4 milhões. Inicialmente, a **Companhia** aumentou sua dívida de curto prazo em R\$ 6 milhões a um custo mais alto, para R\$ 25 milhões, e reduziu seu investimento em capital de giro em R\$ 3 milhões, por meio da liquidação do investimento no estoque de produtos de não suplementos. O aumento da dívida financeira começou a impactar de forma relevante as despesas da **Companhia**, gerando gastos apenas com despesas financeiras de R\$ 523 mil por mês no terceiro trimestre de 2012.

Para melhorar o perfil da sua dívida, a **Companhia** realizou, no quarto trimestre de 2012, a sua primeira emissão de debêntures, no montante total de R\$ 20 milhões e vencimento em 30 meses, sendo que a totalidade das debêntures foi subscrita e integralizada pelo Credit Suisse (Brasil) Banco de Investimento S.A. ("Credit Suisse"). A emissão permitiu à **Companhia** pagar R\$ 14 milhões em linhas bancárias de curto prazo, reduzindo a sua dívida líquida de curto prazo para R\$ 1 milhão e suas despesas financeiras em R\$ 2 milhões por ano. Ademais, permitiu o pagamento de R\$ 3 milhões de fornecedores e tributos em atraso, equilibrando, assim, o capital de giro da **Companhia**. Junto com essa operação, o fundo de investimento realizou o aumento do capital social da **Companhia** no montante de R\$ 5 milhões e adquiriu o restante das ações de emissão da **Galgrin**, até então detidas pelos sócios fundadores. Assim, a **Companhia** fechou 2012 com uma dívida líquida de aproximadamente R\$ 27 milhões, sendo 93% em vencimentos de longo prazo, readequando, assim, sua estrutura de capital e ganhando fôlego financeiro para sustentar uma nova fase de crescimento.

Vale destacar que o plano de reestruturação elaborado pela **Companhia**, o seu alto índice de faturamento e o evidente crescimento do mercado de suplementos alimentares do Brasil foram

Handwritten initials and signatures at the bottom right of the page.

fatores suficientes para que o Credit Suisse adquirisse a totalidade das debêntures emitidas pela **Companhia**.

O Credit Suisse possui uma das melhores equipes de finanças do mercado e teve acesso à todas as informações necessárias da **Companhia** antes de tomar sua decisão de adquirir as debêntures de emissão da **Companhia**. O fato de o Credit Suisse ter analisado a operação da **Galgrin** e ter adquirido a totalidade das debêntures emitidas demonstrou que as projeções da **Companhia** e de mercado apresentadas eram sólidas e corretas, bem como que a sua operação era absolutamente viável.

Durante o ano de 2013, a **Companhia** focou na redução de custos operacionais, aumento da taxa de conversão de visitantes para pedidos, melhorias na produtividade, crescimento no faturamento dos canais *online*, venda direta e atacado, e obtenção de recursos para recapitalização do balanço. A **Galgrin** aumentou a visitação no seu site em 50% e lançou a venda de várias marcas exclusivas. A **Companhia** retomou seu investimento em capital de giro para R\$ 8 milhões e entregou resultados operacionais positivos e faturamento bruto de R\$ 65 milhões.

Em 2013, a **Galgrin** iniciou um projeto de captação de R\$ 50 milhões em recursos novos mediante uma emissão de novas ações. Os recursos eventualmente captados pela **Companhia** seriam utilizados para a recapitalização do seu balanço (a alavancagem financeira da **Companhia** era de R\$ 44 milhões) e realização de novos investimentos na plataforma de comércio eletrônico e expansão das vendas para loja físicas. No decorrer do processo, a **Galgrin** foi obrigada a obter recursos de outras fontes do mercado a custos superiores ao que vinham sendo cobrados da **Companhia**, para pagamento dos seus fornecedores.

Ao final de 2013, em decorrência da ótima relação mantida entre a **Galgrin** e o Credit Suisse, o Credit Suisse apresentou aos sócios da **Companhia** um reconhecido fundo de investimento estrangeiro, com *expertise* em investimentos em empresas de tecnologia, o qual, atraído pelo reconhecimento da marca "Corpo Perfeito" no mercado de suplementos alimentares e o seu potencial de crescimento, manifestou interesse em investir na **Galgrin**. A partir desse momento, a **Companhia** e o fundo de investimento estrangeiro iniciaram a negociação de um investimento de aproximadamente R\$ 50 milhões.

No final de 2013, no âmbito das negociações, o fundo estrangeiro exigiu exclusividade para negociar a potencial aquisição de participação societária na **Companhia**, de modo que a **Companhia** suspendeu conversas com outros interessados. As negociações com o potencial investidor evoluíram positivamente, durante 5 meses, e as partes ajustaram a realização do fechamento do investimento para o início de maio de 2014. Para demonstrar o envolvimento das partes e a demonstração de forte

interesse pelo potencial investidor, seus representantes já estava participando, inclusive, de reuniões do Conselho de Administração da **Companhia**.

Contudo, apesar de todos os esforços da **Companhia** e atendimento de todas as solicitações realizadas pelo potencial investidor, no final de maio de 2014 o potencial investidor encerrou as negociações, informando que não realizaria o investimento na **Companhia**, fator este que agravou ainda mais a crise econômico-financeira enfrentada pela **Galgrin**. O que já estava comprometido, tomou proporções desastrosas com o insucesso da negociação com o potencial investidor. Considerando a impossibilidade de negociar com outros potenciais interessados durante o processo de negociação, a **Galgrin** se viu amplamente prejudicada.

Não bastasse isso, durante o primeiro semestre de 2014, a **Companhia** sofreu uma alta taxa de inadimplência no âmbito das vendas realizadas para lojistas no atacado. O contrabando de produtos importados também impactou fortemente os resultados da **Companhia** em 2014.

O atraso na planejada entrada dos recursos gerou um problema ainda maior para a **Companhia**, pois todas as negociações e acordos com credores, baseados no aporte de capital não realizado, não foram cumpridos. Em decorrência disso, a **Galgrin** foi obrigada a forçar a venda de estoque com o objetivo de gerar caixa para pagar os seus fornecedores e, por conseguinte, começou a ter um rendimento abaixo do projetado, o que gerou o aumento nos atrasos dos pagamentos a seus fornecedores e desencadeou problemas de fornecimento e de credibilidade para a **Companhia**. Diante desta situação, a **Galgrin** optou por reduzir o tamanho das suas operações e procurou uma menor quantidade de recursos novos para sustentar as suas atividades com a crença de que os fornecedores apoiariam a **Companhia** e, em um curto espaço de tempo, a **Companhia** retomaria o seu plano original.

Todavia, não foi isso que aconteceu, e, contrariando todas as expectativas da **Companhia**, os seus fornecedores reduziram o crédito muito abaixo do esperado e a **Companhia** passou a sofrer seríssimas dificuldades, inclusive de fornecimento. Em toda sua história a **Companhia** nunca havia passado por uma redução do crédito pelos seus fornecedores. Consequentemente, as vendas despencaram por falta de produtos.

Nesse contexto os sócios da **Galgrin** iniciaram alterações importantes na gestão da **Companhia** e envolveram novos profissionais na governança e gestão da **Companhia**. Esses profissionais elaboraram um diagnóstico profundo da situação e das potenciais alternativas da **Companhia** e efetuou a contratação de especialistas para ajudar a desenvolver um novo plano. Foram iniciadas negociações com todos os credores da **Companhia**, com o objetivo de renegociar prazos e, assim, ganhar tempo para efetuar alterações radicais na gestão e a captação de recursos novos. Mesmo com a crise que tem assolado a **Galgrin**, no terceiro trimestre de 2014 a **Galgrin** conseguiu captar mais de R\$ 12 milhões de recursos novos para manter suas operações. Vale frisar que até referido momento a

Handwritten initials and signatures at the bottom right of the page.

358

Galgrin estava se sustentando em meio a um processo de verdadeira sangria de seu caixa decorrente da realização de vendas deficitárias e falta de concessão de crédito pelos seus fornecedores. A **Companhia** precisava de um prazo adicional de até 6 meses para captar recursos novos para financiar o seu plano de negócio.

Nesse mesmo período e como parte da implementação do novo plano elaborado pela **Companhia**, o qual incluía a redução de seus custos operacionais, a **Companhia** fechou uma importante parceria operacional com a Nova Pontocom ("**NPC**"), uma das maiores empresas de comércio eletrônico do Brasil. Com faturamento anual de aproximadamente R\$ 4 bilhões, a NPC possui uma divisão de negócios que aporta serviços de comércio eletrônico para um variedade de clientes, tais como Nike e Hewlett-Packard.

O acordo com a NPC tem 2 importantes componentes: (a) um acordo operacional, pelo qual a **Companhia** operará seu estoque e logística dentro do centro de distribuição na NPC em Campo Grande, no Rio de Janeiro; e (b) um acordo comercial, pelo qual a NPC pode adquirir estoque para a **Galgrin** dos fornecedores e com prazo de pagamento e revender para **Galgrin**, eliminando, assim, o risco de crédito atual para os fornecedores da **Galgrin**.

A parceria com a NPC é de extrema importância para a **Galgrin** uma vez que auxilia, em muito, a redução com custos logísticos, aproxima a **Companhia** das maiores empresas de comércio eletrônico do País e atrai profissionais mais capacitados.

Os ajustes no plano de negócios foram apresentados pelos novos gestores aos principais fornecedores da **Companhia** durante setembro de 2014. Enquanto a maioria dos fornecedores indicava interesse na renegociação das dívidas e retomada do fornecimento de produtos no novo formato apresentado, alguns dos fornecedores, dentro eles os maiores, informaram a nova gestão que não retomariam o fornecimento no novo formato e que preferiam a falência da **Galgrin**. Fato esse totalmente irracional, considerando que o comprador de produtos seria a NPC, companhia que, repita-se, tem faturamento anual de R\$ 4 bilhões.

A **Companhia** já se preparava para postular a sua recuperação judicial, quando foi surpreendida pelo ajuizamento, em 9 de setembro de 2014, do pedido de falência apresentado pelo seu fornecedor, ADS Laboratório Nutricional Ltda – EPP. Vale mencionar que referido fornecedor e credor apresentou postura inflexível e intransigente em todas as tentativas de renegociação da dívida propostas pela **Galgrin**. Acrescente-se, ainda, que a ADS Laboratórios é fornecedora de uma linha de produtos de marca própria, desenvolvidos com exclusividade para a **Companhia**, e, em decorrência do renome e penetração no mercado em que atua a **Companhia**, acabou por atingir relevante participação nas vendas.

Handwritten initials and marks, including a large 'A' and other scribbles.

Handwritten initials 'R'.

Em razão de todos os fatores acima expostos, a **Galgrin** não encontrou outra saída se não requerer a sua recuperação judicial, tendo referido requerimento sido realizado em 29 de outubro de 2014, inclusive como forma de proteção contra o pedido de falência realizado pela ADS Laboratórios. Esta atitude da **Galgrin** demonstrou a responsabilidade da administração para com seus parceiros e credores e possibilitará que, num um curto espaço de tempo, a **Galgrin** possa retomar seu caminho de crescimento. A **Galgrin** entende ser passageira a sua situação, visto já terem sido tomadas as medidas administrativas e operacionais necessárias para equilibrar as suas contas.

A manutenção de suas atividades nos anos vindouros depende exclusivamente de uma reorganização financeira que possibilite alongar o perfil de seu endividamento a um custo financeiro compatível com sua geração de caixa.

Já no final de 2014, comprovando a viabilidade e atratividade do plano de negócios e da operação como um todo da **Galgrin**, os sócios da **Companhia** obtiveram sucesso na captação de novos recursos no montante total de R\$ 10 milhões de um investidor estratégico qualificado, sendo que R\$ 6 milhões já foram investidos no final de 2014 e o valor remanescente de R\$ 4 milhões serão aportados em fevereiro de 2015.

Adicionalmente, a **Companhia** já concluiu de forma eficiente a mudança de seu centro de distribuição para a NPC e, ainda, contratou o aluguel de uma nova sede social localizada na região central do Rio de Janeiro, a qual oferece menor custo e mais fácil acesso aos colaboradores da **Companhia**.

Hoje, após enfrentar todos os obstáculos que se puseram em seu caminho, a **Galgrin** renovou o seu quadro de gestores e reestruturou o seu modelo de negócio, de forma a sustentar um breve retorno ao crescimento, aproveitando-se, inclusive, de seu notório reconhecimento e valor agregado da marca *CorpoPerfeito*, assim como de sua larga experiência e robusta carteira de clientes.

Dentre as causas acima apontadas, a atual crise econômico-financeira enfrentada pela **Companhia** evidencia-se também pelo alto endividamento tributário da **Companhia**. Em que pese os débitos dessa natureza não estarem sujeitos à recuperação judicial, vale destacar o peso que referido endividamento traz ao fluxo de caixa da **Companhia**. Dessa forma, o Plano foi elaborado considerando, também, a necessidade de pagamento dos tributos, conforme ficará demonstrado adiante neste Plano.

2.2. NEGÓCIO

A **Companhia** é uma sociedade por ações que tem por objeto o desenvolvimento das seguintes atividades: (i) o comércio atacadista e varejista de cosméticos, produtos vitamínicos, suplementos

alimentares, aparelhos e acessórios para condicionamento físico, produtos naturais, artigos para vestuário e produtos para a saúde em geral; (ii) serviços de edição e comércio varejista de livros, impressos, revistas e livros digitais; (iii) comercialização de bens pela internet, divulgação de informações *on-line*, desenvolvimento e comercialização de software; (iv) serviços de publicidade, propaganda e marketing; (v) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, sem especialização definida; e (vi) intermediação de serviços em sites de compra coletiva.

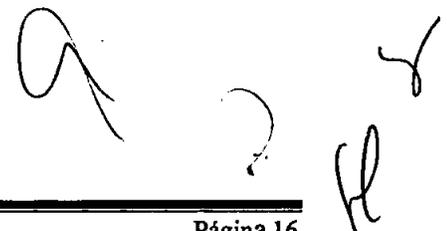
O modelo de negócios da **Companhia** está baseado nos principais elementos de uma companhia integrante do varejo *online*: (i) sortimento amplo de produtos, combinado com preços competitivos e meios de pagamento variados; (ii) gestão eficiente de estoque, requerendo investimentos em processos, controles e sistemas; (iii) plataforma tecnológica moderna, que atraia clientes ao *website* e permita a eles uma experiência de compra segura e prazerosa; (iv) entrega rápida de produtos a custo competitivo; (v) atendimento adequado do cliente, de forma a aumentar a sua satisfação e criar uma relação de fidelidade; (f) criação de parcerias, para aumentar a disseminação dos produtos e a marca; (g) criação de uma marca forte, que seja uma referência no mercado; e (h) investimento em marketing *online*, essencial para a atração de novos clientes.

A **Galgrin** possui 3 canais de venda, quais sejam: (i) canal de vendas *online* (*website*); (ii) canal de vendas diretas; e (iii) canal de vendas ao atacado.

O *website* da **Companhia** é uma dos mais modernos e informativos do Brasil e oferece aos consumidores da **Companhia** segurança e facilidade nas operações de compra. Possui ferramentas de busca e filtros eficientes para a busca de produtos e informações, sortimento de produtos e condições de compra competitivas. O *website* está conectado com um sistema de logística eficiente. Ainda, o *website* dispõe de capacidade para atender 3 milhões de visitantes por mês, com alta taxa de conversão, e mais de 600.000 assinantes a sua revista eletrônica.

O canal de vendas diretas da **Companhia** é o único no Brasil que permite aos seus consultores vender suplementos alimentares. Por meio desse canal de vendas, a **Galgrin** oferecer suplementos alimentares aos mais de 12.000 consultores cadastrados em sua base, os quais, por sua vez, possuem acesso direto aos potenciais consumidores de suplementos alimentares que frequentam as mais que 20.000 academias existentes no Brasil.

O canal de vendas do atacado da **Galgrin** atende mais de 7.000 clientes lojas físicas registradas em 1.000 municípios em todos os estados brasileiros, permitindo à **Companhia** aumentar seus volumes e relevância no setor de suplementos alimentares. Para melhor ilustrar a informação acima, incluímos as imagens abaixo:



361

- Canal de Vendas Online:



- Canal de Venda Direta:



- Canal de Vendas Atacado:



- Mercadoria e Produtos:



Do ponto de vista fiscal, vale destacar que, atualmente, a **Companhia** possui créditos do Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, no valor acumulado de R\$ 2,8 milhões e que representam 4,3% do endividamento da **Companhia**. Adicionalmente, a **Companhia** possui outros ativos tributários e previdenciários relativos ao ICMS, ao ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS a compensar no montante de R\$ 1,6 milhões. A **Companhia** vem trabalhando na monetização desses créditos, por meio da tomada das medidas cabíveis perante a Secretaria da Receita Federal e da Secretaria da Fazenda do Estado. Para maiores informações sobre o impacto das medidas acima no caixa da **Companhia**, vide Seção “6. Análise de Viabilidade da Proposta de Pagamento” abaixo, a qual considera 80% dos valores ressarcíveis ou compensados nos próximos 2 anos.

2.3. MISSÃO

A missão da **Companhia** é ser a companhia líder e maior referência do setor de suplementos alimentares, oferecendo aos seus consumidores a experiência de compra mais prazerosa, ampla, ágil, vantajosa e segura na sua busca pelas mais diversas marcas de suplementos alimentares existentes no mercado mundial.

2.4. ESTRUTURA E CAPACIDADE DA COMPANHIA

A **Galgrin** é uma companhia cujo capital é 100% nacional. Sua sede se localiza na Barra de Tijuca, no Município do Rio de Janeiro – RJ e conta com um quadro de 50 colaboradores. Possui um Centro de Distribuição localizado no Município de Campo Grande - RJ , com 1.500 m², capacidade para

Handwritten initials and a signature in blue ink.

363

processar 1.000 pedidos/dia e armanezar de 30.000 itens, o qual emprega um quadro total de mais de 200 colaboradores. O *website* da **Galgrin** tem capacidade para atender 3 milhões de visitantes por dia.

Vide abaixo algumas fotografias do Centro de Distribuição da **Companhia**:

- Setor de Recebimento:

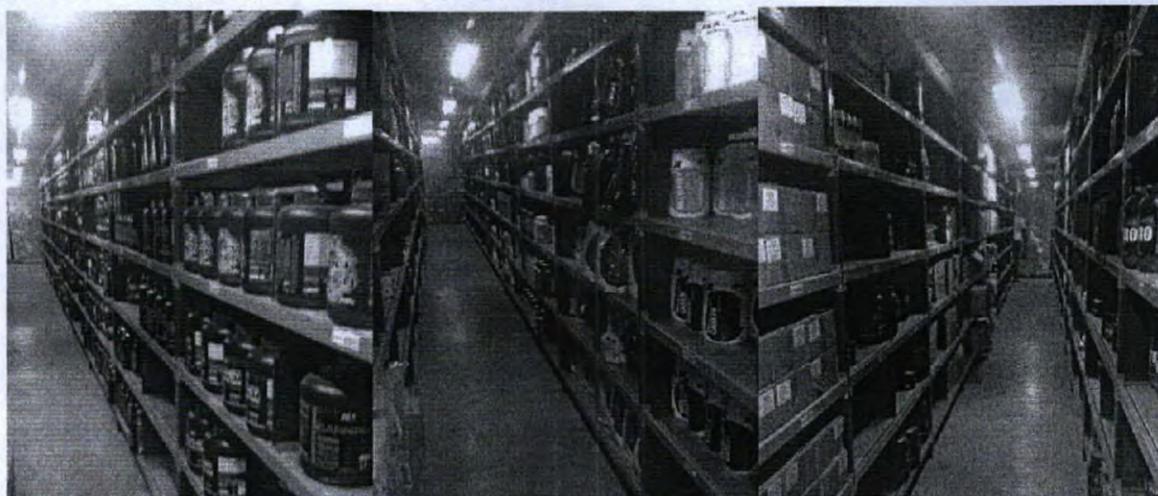


- Setor de Coleta e Embalagem:



Handwritten signatures and initials in blue ink.

- Área de Armazenagem:



A **Galgrin** possui uma estrutura organizacional liderada por um Diretor-Geral, a qual contempla 3 áreas principais, quais sejam: (1) Marketing, Comercial e Tecnologia, com 33 colaboradores; (2) Logística e SAC, com 20 colaboradores; e (3) Financeira-Administrativa, com 16 colaboradores. Um fator chave para o sucesso da **Galgrin** é uma equipe qualificada em *e-commerce*, *marketing* e tecnologia, para o qual a **Companhia** proporciona reciclagem contínua por meio de treinamentos específicos em cada área de atuação e incluindo, ainda, conhecimento sobre a forma de utilização de suplementos alimentares. A estrutura de remuneração variável adotada pela **Companhia** foi pensada sob a filosofia de retenção de colaboradores e a sua composição leva em conta o resultado coletivo e o desempenho individual.

2.5. RELEVÂNCIA SOCIO-ECONÔMICA

Atualmente, a despeito da grave crise econômico-financeira enfrentada pela **Companhia**, a marca **CorpoPerfeito** se mantém como um valioso ativo intangível, mantendo um banco de dados que congrega número superior a 1,4 milhões de clientes pessoas físicas, 7 mil clientes lojistas e 12 mil revendedores diretos no mercado de suplementos alimentares. Vale mencionar que, ainda em 2013, a **Companhia** foi vencedora do Prêmio Época "Reclame Aqui": "Melhores Empresas para o Consumidor".

Ademais, a **Galgrin** chegou a empregar aproximadamente 130 funcionários diretos e mais de 60 indiretos, sendo os seus colaboradores agraciados com todos os benefícios legais, tudo visando ao bem social e comum daqueles que, junto à **Companhia**, contribuem para o desenvolvimento do País. Atualmente, em virtude do novo modelo de negócio e do plano de reestruturação que já vêm sendo

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'y' and several other marks.

adotados, a Galgrin redimensionou seu quadro de colaboradores, que conta com aproximadamente 70 funcionários diretos e 50 indiretos.

A Galgrin acredita fortemente que a larga experiência, notório reconhecimento, robusta carteira de clientes e valor agregado representados pela marca *CorpoPerfeito*, aliados ao Plano, sustentarão o seu breve retorno ao crescimento.

A Galgrin representa muito para aqueles que integram suas atividades, bem como suas respectivas famílias, e o pedido de recuperação judicial ajudará a proteger essa grande quantidade de empregos diretos e indiretos, fazendo com que a Companhia supere sua crise econômico-financeira e volte a crescer.

2.6. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Além dos eventos relatados nos anos de 2013 e 2014 no item “2.1. Histórico e Apresentação” acima, que motivaram o pedido de recuperação judicial da Galgrin, vale mencionar ainda os seguintes eventos que agravaram a crise econômico-financeira da Companhia e motivaram ainda mais o seu pedido de recuperação judicial:

- Gravíssima crise vivenciada por todas as companhias integrantes do setor de suplementos alimentares impulsionada, notadamente, pelos ataques dos meios de comunicação de massa ao uso de suplementos alimentares, a exemplo do teste de Whey Protein do programa de televisão Fantástico da TV Globo (http://www.youtube.com/watch?v=bGFgP_Q6q6E); e
- Realização da Copa do Mundo no Brasil, que repercutiram seriamente nas vendas do setor, representando um decréscimo superior a 20%.

Em razão de todos os fatores acima expostos, a Galgrin não encontrou outra saída se não requerer a sua recuperação judicial.

A Galgrin acredita fortemente que a manutenção de suas atividades nos próximos anos depende exclusivamente de uma reorganização financeira que possibilite alongar o perfil de seu endividamento a um custo financeiro compatível com sua geração de caixa, a qual se mostra totalmente viável por meio do pedido de recuperação judicial, conforme restará comprovado adiante por meio deste Plano.

A
P
R

3. FATOS RELEVANTES

3.1. DIAGNÓSTICO

3.1.1. DIAGNÓSTICO PRELIMINAR

O pedido de recuperação judicial foi precedido de uma etapa anterior de diagnóstico coordenada pela nova gestão implementada na **Companhia** no segundo semestre de 2014, o qual foi realizado por uma equipe especializada atuante nas áreas jurídica, administrativa, financeira e contábil. Aludido diagnóstico teve início em 1º de junho de 2014, tendo sido concluído em 30 de junho de 2014, momento onde se indentificou o seguinte cenário.

A **Galgrin** demonstrou alto endividamento financeiro e fiscal causado por sucessivos resultados econômicos negativos e ficou evidenciada a incapacidade de remunerar de forma adequada os ativos vinculados à operação de comércio eletrônico, seja por uma elevada estrutura de custos fixos, seja pelo valor elevado dos próprios ativos.

Os prejuízos acumulados, além de gerar o endividamento, acabaram por consumir a totalidade do capital próprio da **Companhia**, impossibilitando o financiamento das suas necessidade de capital de giro.

Com isso, revelou-se necessária a reestruturação do negócio e do passivo da **Galgrin**, por meio da realocação adequada dos ativos e das atividades que os remuneram, bem como mediante a busca por alternativas de financiamento para uma atividade focada em produtos e serviços que gerem maior margem de contribuição.

3.1.2. DIAGNÓSTICO OPERACIONAL

Diante do cenário de crise econômico-financeira acima delineado, foi reunida uma equipe de 12 especialistas em varejo e comércio eletrônico, para a realização de uma análise profunda e elaboração de um diagnóstico dos possíveis mecanismos de reestruturação operacional da **Companhia**. O diagnóstico teve início em 15 de julho de 2014 e foi concluído em 15 de setembro de 2014, tendo apresentado uma série de alternativas para solucionar a crise econômico-financeira enfrentada e recuperar a **Galgrin**.

A fim de demonstrar o efetivo intento da **Galgrin** em buscar sua reestruturação e recuperação, cabe ressaltar que a contratação da equipe de 12 especialistas do mais alto gabarito no setor do comércio

A P R

eletrônico e varejo, já havia ocorrido quase 2 meses antes do ajuizamento, pela ADS Laboratórios, do pedido de falência ora em curso.

Passemos à exposição sintética do diagnóstico operacional apresentado pela referida equipe de profissionais e das respectivas alternativas para solucionar a crise econômico-financeira enfrentada pela Galgrin, as quais serão complementadas e confirmadas pelos elementos demonstrados adiante no Plano.

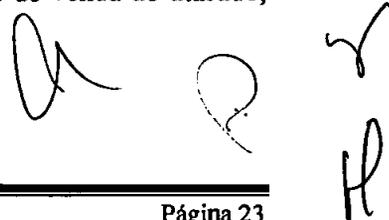
A equipe de profissionais analisou todas as áreas e informações que compõem o negócio da Galgrin, inclusive, mas não se limitando, canal de vendas *online*, canal de vendas diretas, canal de vendas ao atacado, base de clientes, *marketing*, tecnologia da informação, operações e logística, finanças, contabilidade, fiscal e jurídico.

A Companhia demonstrou, em geral, uma margem de contribuição baixa decorrente de um mix de estoque inadequado e um alto custo variável, impossibilitando o pagamento dos custos fixos. Além disso, o modelo de vendas por atacado estava sendo executado de forma não rentável, com alta inadimplência e consumindo o lucro da operação.

Com base na referida análise, foi apresentado o diagnóstico dos principais problemas a serem sanados pela Galgrin de forma imediata, tais como (i) baixa rentabilidade das vendas por atacado devido a uma combinação de margem bruta mais baixa com alto índice de inadimplência; (ii) foco baixo e distorcido sobre o uso das informações constantes do banco de dados de clientes; (iii) necessidade de aumentar o foco nas vendas aos clientes finais pelo *website*; (iv) entendimento e realização de ações segmentadas; (v) necessidade de reformulação do *website*, tornando-o mais moderno e atribuindo aos clientes novas funcionalidades de navegação; (vi) baixa eficiência operacional no centro de distribuição localizado no Condomínio Industrial de Xerém, na Cidade de Duque de Caxias; (vii) substituição e eliminação, conforme o caso, de controles manuais frágeis e excessivos; e (viii) necessidade de redução de custos fixos de forma a adequá-los ao tamanho atual da operação da Companhia.

Considerando os problemas diagnosticados, a nova equipe de gestão iniciou o plano de reestruturação e atingimento de metas na Galgrin, com destaque para as seguintes medidas:

- Estratégia focada no crescimento do canal de vendas *online* para consumidores finais, de modo a representar um mínimo de 75% da receita total, recomposição de estoques e redução de rupturas;
- Processos de avaliação de crédito conservadores em relação ao canal de venda ao atacado, com o aumento da rentabilidade deste modelo; e
- Reposicionamento da contribuição do canal de vendas diretas.



968

Portanto, é possível verificar que a **Galgrin**, independentemente do benefício legal da recuperação judicial, com todos os seus efeitos, principalmente o período de carência, já está adotando as medidas possíveis ao soergimento imediato da **Companhia**, manutenção da fonte produtora e de empregos, do interesse dos credores, do interesse do Estado no recolhimento de tributos, com a preservação da função social de sua empresa, em expresse atendimento aos ditames do Art. 47 e demais princípios que regem a LRE.

3.2. GOVERNANÇA CORPORATIVA

Ainda na primeira etapa do processo de reestruturação, foram adotadas medidas de recuperação da credibilidade da **Galgrin** junto aos seus colaboradores, fornecedores, credores e acionistas. Nesse sentido foram implementadas na **Galgrin** boas práticas de governança corporativa alinhadas, sobretudo, à necessidade de se adotar transparência em relação a essas pessoas. As seguintes medidas foram adotadas:

- Criação de um novo Conselho de Administração composto por membros qualificados;
- Constituição de um comitê estratégico de crise composto por membros de escritórios de advocacia envolvidos com a **Companhia** e pelo Conselho de Administração da **Galgrin**;
- Divulgação das informações sobre o processo de recuperação judicial mediante visitas realizadas, num primeiro momento, aos credores e fornecedores considerados estratégicos;
- Comunicação direta aos credores por meio de correios eletrônicos enviados pela Diretoria;
- Comunicação direta aos credores por meio de correspondências enviadas pelo Administrador Judicial, consoante o Art. 22, I, a, da LRE; e
- Aumento de volume de informações disponíveis aos colaboradores internos.

3.3. GESTÃO

Conforme anteriormente informado, a **Companhia** substituiu todos os seus principais executivos, contratando novos Diretores e Gerentes reconhecidos no setor de varejo e comércio eletrônico e com comprovada expertise em reorganização e reestruturação de empresas. Para uma melhor referência, citamos abaixo alguns dos novos executivos da **Companhia**, que se encontram responsáveis pela implementação e cumprimento do Plano:

- **Fernando Rosa / Diretor-Geral:** possui mais de 20 anos de atuação no setor de varejo físico e eletrônico, além de vasta experiência em áreas de crédito voltado ao consumo, tendo atuando em empresas como Lojas Americanas, Fininvest, Ponto Frio, Itaú-Unibanco e Nova.com. É formado em Engenharia e possui pós-graduação em Gestão de Negócios pelo IBMEC.

A R S R

- **Henrique Roloff / Diretor-Financeiro:** com mais de 18 anos de atuação na área financeira e de controladoria de empresas como Gerdau S/A, Philip Morris Brasil, The GSI Group Brasil e Renar Maças S/A. É formado em Administração de Empresas e possui especialização em Finanças Corporativas pela Universidade Federal do Paraná e em Legislação e Planejamento Tributário pelo Centro Universitário Positivo.
- **Werner Dopheide / Diretor Comercial & Marketing:** com mais de 23 anos de atuação no setor de varejo físico e online, *marketing* e estratégia de empresas nacionais como Lojas Americanas, Pontofrio.com, CNova, Ceras Johnson, BankBoston, Accenture e BoozAllen. É formado pelo Instituto Militar de Engenharia - IME e possui MBA da Kellogg School of Management.

Esta Diretoria está atualmente coordenando os trabalhos da **Galgrin** e tomando todas as providências necessárias para o cumprimento integral e pontual do Plano.

3.4. CONCLUSÃO

Como resultado do diagnóstico realizado, conclui-se que a **Galgrin** não possui capacidade de amortizar o seu passivo nos termos existentes, sem que seja aprovado um novo plano de pagamento, devido, principalmente, ao: (i) alto custo fixo; (ii) extenso ciclo financeiro decorrente de grande necessidade de capital de giro, sendo essa necessidade, por sua vez, causadora de vultosas despesas financeiras, sem a suficiente contribuição de cobertura; (c) elevado valor dos ativos operacionais, dificultando a sua remuneração.

Por fim, conclui-se que a viabilidade do negócio da **Galgrin** depende de uma reestruturação do seu passivo e da reorganização de seus ativos, de modo a permitir o retorno do crescimento e desenvolvimento da **Companhia**, com a geração de resultados positivos que permitirão a satisfação das obrigações sujeitas e não sujeitas à recuperação judicial.

370

4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

4.1. QUADRO GERAL DE CREDORES

4.1.1. DAS CLASSES – FUNDAMENTOS PARA A SUBDIVISÃO

Este Plano abrange todos os Credores Sujeitos, ou seja, todos os titulares de créditos vencidos e a vencer existentes na data do pedido de recuperação judicial, observadas as exceções previstas nos Art. 49, §§ 3º e 4º, Art. 67 c/c Art. 84, da LRE.

Quanto à classificação dos créditos sujeitos ao Plano, devem ser observados os demais critérios previstos na LRE e discriminados abaixo.

Para fins de composição de quorum na AGC, caso venha a ser convocada, serão observadas os critérios definidos no Art. 41 da LRE, quais sejam:

“Art 41. A assembleia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:

- I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;
- II – titulares de créditos com garantia real;
- III – titulares de créditos quirográficos, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.
- IV – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.”

Desse modo, no que diz respeito à verificação dos quoruns de instalação e deliberação da AGC, bem como para fins do processo de tomada de votos, os Credores Sujeitos serão divididos nas 4 (quatro) classes especificadas no Art. 41 da LRE acima transcrito, conforme existentes, atentando em especial ao que determina o Art. 45 da LRE.

Da mesma forma, observar-se-á o quanto disposto no Art. 26 da LRE², em caso de constituição do Comitê de Credores.

² Art 26. O Comitê de Credores será constituído por deliberação de qualquer das classes de credores na assémblea-geral e terá a seguinte composição: I – 1 (um) representante indicado pela classe de credores trabalhistas, com 2 (dois) suplentes; II – 1 (um) representante indicado pela classe de credores com direitos reais de garantia ou privilégios especiais, com 2 (dois) suplentes; III – 1 (um) representante indicado pela classe de credores quirografários e com privilégios gerais, com 2 (dois) suplentes. IV – 1 (um) representante indicado pela classe de credores representantes de microempresas e empresas de pequeno porte, com 2 (dois) suplentes.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

971

As classificações dos Arts. 26 e 41 da LRE são, contudo, direcionadas estrita e especificamente à constituição/instalação e às deliberações do Comitê de Credores e da AGC, não apresentando maior amplitude vinculativa.

Assim, o tratamento dos Credores Sujeitos pelo presente Plano, em função de particularidades identificadas no caso concreto, observará outros elementos, qualitativos e quantitativos, que orientarão um maior detalhamento da modelagem de pagamentos a ser adiante apresentada neste Plano.

Em síntese, propõe-se a subdivisão das classes definidas no Art. 41 da LRE, com o objetivo de melhor adequar o plano de pagamentos da **Recuperanda** às características dos **Credores Sujeitos**.

Nesse contexto, é conveniente salientar a grande quantidade de credores abrangidos pela presente recuperação judicial, cujos respectivos créditos, em especial os integrantes das classes constantes dos incisos II e III do Art. 41 da LRE, apresentam peculiaridades que ensejam maior especificação.

Vale frisar que, além de plenamente justificada em termos práticos, a subdivisão das classes constantes no Art. 41 da LRE não encontra qualquer óbice legal.

Com efeito, seria suficiente aludir ao que, *contrario sensu*, consta do Art. 58, §2º, da LRE³, ou seja, caso haja tratamento diferenciado para credores integrantes de uma mesma classe, o que a Lei veda é, tão somente, o chamado *cram down* (aprovação do plano imposta pelo juízo).

É fundamental destacar que a subdivisão das classes de modo algum importa em violação do princípio da *par conditio creditorum*, o qual não possui na recuperação judicial o mesmo rigor de que se reveste no instituto da falência.

Observe-se, ainda, que não se cuida aqui de concurso de credores sobre o patrimônio de devedor insolvente, onde o ativo arrecadado é estaque e será simplesmente rateado. Pelo contrário, a recuperação judicial pressupõe, justamente, a convergência de vontades pelos interessados, revelando notório caráter negocial.

³ Art 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei §1º. O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembleia, tenha obtido, de forma cumulativa (...) §2º. A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no §1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que houver rejeitado.]

[Handwritten signatures and initials]

O entendimento aqui sustentado foi consolidado na 1ª Jornada de Direito Comercial promovida pelo Conselho da Justiça Federal, da qual resultou o enunciado nº 57, nos seguintes termos:

“O plano de recuperação judicial deve prever tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores que possuam interesses homogêneos, sejam estes delineados em função da natureza do crédito, da importância do crédito ou de outro critério de similitude justificado pelo proponente no plano e homologado pelo magistrado.” (negrito acrescido na transcrição).

Em outras palavras, ao Plano se permite (dir-se-ia, mesmo, que se recomenda) aproximar a categorização dos credores a critérios de igualdade material, e não meramente formal, a partir da identificação, na prática, de grupos onde haja maior homogeneidade e afinidade entre os diversos interesses envolvidos.

É precisamente nesses termos que se procede à subdivisão das classes de credores no presente Plano, levando-se em consideração a importância dos créditos, a natureza das obrigações, as espécies e o valor das garantias e o perfil institucional dos credores.

A seguir são especificadas as classes e subclasses dos créditos que orientarão o plano de pagamentos da Galgrin.

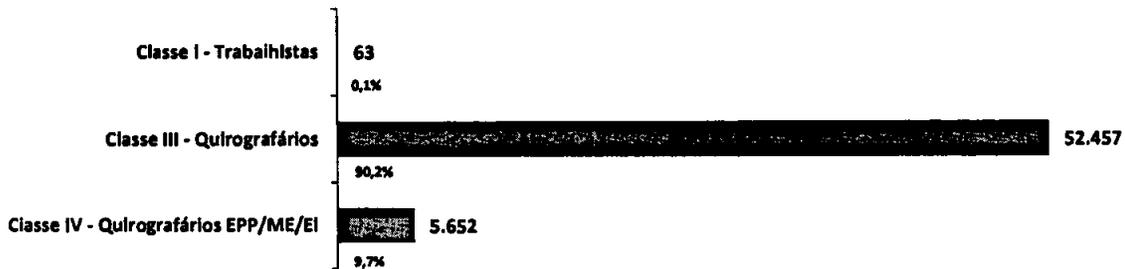
4.1.2. DA SUBDIVISÃO DAS CLASSES DE CREDITORES

Conforme referido acima, a partir das classes definidas no Art. 41, incisos I a, II, III e IV, da LRE, o presente Plano adotará subdivisões para cada classe, de modo que, identificando-se maior diversidade de interesses do que aquela contemplada pelos incisos do referido dispositivo legal, e ao mesmo tempo, diferentes grupos de credores que apresentam maior afinidade e homogeneidade de interesses, seja viabilizada a formatação de um plano de pagamentos que respeite não só a capacidade da **Recuperanda**, mas também as particularidades de cada crédito.

São, assim, articuladas as classes e subclasses de credores, cujos conteúdo e abrangência serão explicitados nos itens a seguir. Foi levado em conta, para a projeção e plano de pagamentos, a Lista de Credores apresentada pela **Recuperanda**, com posterior disponibilização no DJE, conforme quadro a seguir:



Distribuição de Credores por Classe
Valores em Milhares de Reais



4.1.2.1. CLASSE I – Créditos Derivados da Legislação do Trabalho

Na Classe I, na qual se enquadram os **Credores Sujeitos** que atendam ao disposto no Art. 41, I, da LRE e que assim estejam ou venham a ser habilitados no processo de recuperação judicial, não haverá qualquer distinção de tratamento.

De acordo com a Relação de Credores, a **Companhia** possui 57 **Credores Sujeitos** enquadrados na Classe I, representando um valor total de R\$ 62.979,72.

Considerando a natureza desta obrigação e em respeito aos seus colaboradores, a **Companhia** priorizará o pagamento dessa classe de credores, realizando-o no prazo de 30 (trinta) dias a contar da Data Inicial, em observância ao item “5. Do Plano de Pagamentos” abaixo.

4.1.2.2. CLASSE III – Créditos Quirografários

De acordo com a Relação de Credores, a **Companhia** possui 161 **Credores Sujeitos** enquadrados na Classe III, representando um valor total de R\$ 52.457.182,32.

Os **Credores Sujeitos** enquadrados na Classe III e que assim estejam ou venham a ser habilitados no processo de recuperação judicial nos termos do Art. 41, III, da LRE, serão subdivididos de acordo com o disposto abaixo:

[Subclasse III.1] Credores titulares de crédito de qualquer natureza enquadrados na Classe III, no valor correspondente a até R\$20.000,00:

[Subclasse III.1.1] Créditos no valor de até R\$2.000,00. De acordo com a Relação de Credores, os credores integrantes desta subclasse correspondem a 28 credores, representando créditos no montante total de R\$ 19.346,30.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

374

[Subclasse III.1.2] Créditos no valor de R\$2.000,01 até R\$5.000,00. De acordo com a Relação de Credores, os credores integrantes desta subclasse correspondem a 19 credores, representando créditos no montante total de R\$ 62.677,57.

[Subclasse III.1.3] Créditos no valor de R\$5.000,01 até R\$10.000,00. De acordo com a Relação de Credores, os credores integrantes desta subclasse correspondem a 21 credores, representando créditos no montante total de R\$ 164.427,47.

[Subclasse III.1.4] Créditos no valor de R\$10.000,01 até R\$15.000,00. De acordo com a Relação de Credores, os credores integrantes desta subclasse correspondem a 14 credores, representando créditos no montante total de R\$ 170.149,69.

[Subclasse III.1.5] Créditos no valor de R\$15.000,01 até R\$20.000,00. De acordo com a Relação de Credores, os credores integrantes desta subclasse correspondem a 12 credores, representando créditos no montante total de R\$ 212.139,76.

[Subclasse III.2] Credores Colaboradores: serão considerados credores colaboradores os credores enquadrados na Classe III que aceitem colaborar nos termos apresentados pela **Recuperanda** os quais, como contrapartida, receberão uma condição especial de recebimento do seu crédito, os quais serão divididos da seguinte forma:

[Subclasse III.2.1] Credor fornecedor colaborador;

[Subclasse III.2.2] Credor prestador de serviço colaborador; e

[Subclasse III.2.3] Credor financeiro colaborador.

[Subclasse III.3] Titulares de crédito de qualquer natureza enquadrados na Classe III, cujos respectivos créditos correspondam a valores superiores a R\$ 20.000,00 e que não estejam contemplados em qualquer subclasse referida neste item. De acordo com a Relação de Credores, os credores integrantes desta subclasse correspondem a 67 credores, representando créditos no montante total de R\$ 51.828.941,53.

[Subclasse III.4] Titulares de crédito enquadrados na Classe III, os quais não se enquadrem em quaisquer das subclasses supra mencionadas ou que se enquadrem mas tenham interesse em se enquadrar nesta subclasse.

4.1.2.3. CLASSE IV – Créditos Quirografários | Microempresa (“ME”) e Empresa de Pequeno Porte (“EPP”)

De acordo com a Relação de Credores, a **Companhia** possui 37 **Credores Sujeitos** enquadrados na Classe IV, representando um valor total de R\$ 5.561.971,93.

R
R
R

Os **Credores Sujeitos** enquadrados na Classe IV e que assim estejam ou venham a ser habilitados no processo de recuperação judicial nos termos do Art. 41, IV, da LRE, serão subdivididos de acordo com o disposto abaixo:

[Subclasse IV.1] Credores titulares de crédito de qualquer natureza enquadrados na Classe IV, no valor correspondente a até R\$20.000,00:

[Subclasse IV.1.1] Créditos no valor de até R\$2.000,00. De acordo com a Relação de Credores, os credores integrantes desta subclasse correspondem a 8 credores, representando créditos no montante total de R\$ 9.916,20.

[Subclasse IV.1.2] Créditos no valor de R\$2.000,01 até R\$5.000,00. De acordo com a Relação de Credores, os credores integrantes desta subclasse correspondem a 6 credores, representando créditos no montante total de R\$ 22.536,09.

[Subclasse IV.1.3] Créditos no valor de R\$5.000,01 até R\$10.000,00. De acordo com a Relação de Credores, os credores integrantes desta subclasse correspondem a 5 credores, representando créditos no montante total de R\$ 33.114,16.

[Subclasse IV.1.4] Créditos no valor de R\$10.000,01 até R\$15.000,00. De acordo com a Relação de Credores, os credores integrantes desta subclasse correspondem a 3 credores, representando créditos no montante total de R\$ 35.453,38.

[Subclasse IV.1.5] Créditos no valor de R\$15.000,01 até R\$20.000,00. De acordo com a Relação de Credores, os credores integrantes desta subclasse correspondem a 1 credores, representando créditos no montante total de R\$ 18.300,00.

[Subclasse IV.2] Credores Colaboradores: serão considerados credores colaboradores os credores enquadrados na Classe IV que aceitem colaborar nos termos apresentados pela **Recuperanda** os quais, como contrapartida, receberão uma condição especial de recebimento do seu crédito, os quais serão divididos da seguinte forma:

[Subclasse IV.2.1] Credor fornecedor colaborador;

[Subclasse IV.2.2] Credor prestador de serviço colaborador; e

[Subclasse IV.2.3] Credor financeiro colaborador.

[Subclasse IV.3] Titulares de crédito de qualquer natureza enquadrados na Classe IV, cujos respectivos créditos correspondam a valores superiores a R\$ 20.000,00 e que não estejam contemplados em qualquer subclasse referida neste item. De acordo com a Relação de Credores, os credores integrantes desta subclasse correspondem a 14 credores, representando créditos no montante total de R\$ 5.532.652,10.

[Subclasse IV.4] Titulares de crédito enquadrados na Classe IV, os quais não se enquadrem em quaisquer das subclasses supra mencionadas ou que se enquadrem mas tenham interesse em se enquadrar nesta subclasse.

976

4.1.2.4. SÍNTESE DA SUBDIVISÃO EM CLASSES E SUBCLASSES DE CREDORES

A partir do exposto nos itens precedentes, a subdivisão dos credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, em classes e subclasses, apresenta a seguinte articulação.

Classe I – Créditos derivados da legislação do trabalho

Classe III – Créditos Quirografários

[Subclasse III.1]: Titulares de crédito no valor de até R\$20.000, subdivididos da seguinte forma:

[Subclasse III.1.1]: Titulares de crédito no valor de até R\$2.000,00;

[Subclasse III.1.2]: Titulares de crédito no valor de R\$2.000,01 até R\$5.000,00;

[Subclasse III.1.3]: Titulares de crédito no valor de R\$5.000,01 até R\$10.000,00;

[Subclasse III.1.4]: Titulares de crédito no valor de R\$10.000,01 até R\$15.000,00; e

[Subclasse III.1.5]: Titulares de crédito no valor de R\$15.000,01 até R\$20.000,00.

[Subclasse III.2] Credores Colaboradores, subdivididos da seguinte forma:

[Subclasse III.2.1]: Credor fornecedor colaborador;

[Subclasse III.2.2]: Credor prestador de serviço colaborador; e

[Subclasse III.2.3]: Credor financeiro colaborador.

[Subclasse III.3]: Credores de qualquer natureza que sejam titulares de crédito em valor superior a R\$20.000,00.

[Subclasse III.4]: Credores enquadrados na Classe III que não se enquadrem nas subclasses supra mencionadas ou que se enquadre mas tenham interesse em se enquadrar nesta subclasse.

Classe IV – Créditos Quirografários | ME e EPP

[Subclasse IV.1]: Titulares de crédito no valor de até R\$20.000, subdivididos da seguinte forma:

[Subclasse IV.1.1]: Titulares de crédito no valor de até R\$2.000,00;

[Subclasse IV.1.2]: Titulares de crédito no valor de R\$2.000,01 até R\$5.000,00;

[Subclasse IV.1.3]: Titulares de crédito no valor de R\$5.000,01 até R\$10.000,00;

[Subclasse IV.1.4]: Titulares de crédito no valor de R\$10.000,01 até R\$15.000,00; e

[Subclasse IV.1.5]: Titulares de crédito no valor de R\$15.000,01 até R\$20.000,00.

Handwritten signature and initials.

377

[Subclasse IV.2] Credores Colaboradores, subdivididos da seguinte forma:

- [Subclasse IV.2.1]: Credor fornecedor colaborador;
- [Subclasse IV.2.2]: Credor prestador de serviço colaborador; e
- [Subclasse IV.2.3]: Credor financeiro colaborador.

[Subclasse IV.3]: Credores de qualquer natureza que sejam titulares de crédito em valor superior a R\$20.000,00

[Subclasse IV.4]: Credores enquadrados na Classe IV que não se enquadrem nas subclasses supra mencionadas ou que se enquadre mas tenham interesse em se enquadrar nesta subclasse

Cada uma das subclasses acima será indicada neste Plano pela expressão que designa cada uma delas acima conforme definida entre colchetes.⁴

A subdivisão proposta neste Plano valerá em todos os termos e atos, exceto onde for expressamente afastada neste Plano, em eventuais alterações e emendas a este Plano ou em virtude de disposição legal expressa (exemplificativamente, e em especial, na hipótese do Art. 45 da LRE).

4.2. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROPRIAMENTE DITA

4.2.1. DOS OBJETIVOS DA LEI No. 11.101/05 (LRE)

O Art. 47 da LRE, abaixo transcrito *in verbis*, explicita de forma clara os objetivos da Recuperação Judicial, a saber:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Assim, o instituto da Recuperação Judicial foi criado para auxiliar as empresas a enfrentar crises econômico-financeiras, permitindo a reorganização do seu estoque de ativos e passivos e, por conseguinte, possibilitando a conservação da atividade empresária. Decorrem daí a promoção da preservação da função social da empresa e o estímulo à atividade econômica, assim como de todos os

⁴ Por exemplo, a referência que se faça aos credores da Subclasse III.1.1. indica os credores que se enquadrem na Classe III e sejam titulares de crédito de qualquer natureza no valor de até R\$2.000,00.

[Handwritten signatures and initials]

demais efeitos positivos deles decorrentes, tais como a manutenção de empregos e geração de novos, a manutenção da fonte produtora e o pagamento de tributos e credores.

De fato, é o que se busca com a presente medida, como abaixo restará demonstrado.

R

R

5. DO PLANO DE PAGAMENTOS

Conforme mencionado acima, o Plano, com os principais meios de recuperação propostos, revolve sobre o plano de pagamentos dos **Credores Sujeitos**. Além disso, este Plano, longe de se limitar a propostas dilatórias ou remissórias da dívida, valer-se-á de uma série de outros mecanismos previstos expressamente nos incisos do Art. 50 da LRE.

Passa-se, assim, à apresentação, por classe e subclasse, do plano de pagamentos dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Explicita-se que todos os pagamentos serão efetuados com base no Quadro Geral de Credores, observado que, enquanto o Quadro Geral de Credores não for homologado, serão tais pagamentos efetuados com base na Relação de Credores (exceto quando expressamente definido como critério o QGC homologado), procedendo-se, quando homologado o QGC, aos eventuais ajustes pertinentes, se e quando for o caso, conforme as condições previstas relativamente a cada classe e subclasse de credores.

Portanto, no presente Plano a referência a “Relação de Credores” indicará aquele quadro ou relação que se encontre vigente à época – seja ele o Quadro Geral de Credores consolidado ou, não tendo este sido homologado judicialmente, a relação de credores do Art. 7º, §2º, da LRE. Desse modo, viabiliza-se o cumprimento das medidas aqui propostas mesmo na eventualidade de retardamento da consolidação do QGC, o que depende, por disposição legal, do julgamento de todos os incidentes de habilitação e impugnação de crédito.

Ademais, para que a proposta de pagamento apresentada abaixo seja viável, se faz necessário que a referida proposta seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras apresentadas mais adiante pela **Recuperanda**, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da **Companhia**.

Os créditos listados na Relação de Credores poderão ser modificados e novos créditos poderão ser eventualmente incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento de incidentes de habilitação, divergências, ou impugnações de créditos ou acordos. Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os Credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamento estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

5.1. CLASSE I – CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO (“CRÉDITO TRABALHISTA”)

5.1.1. CONDIÇÕES GERAIS

A Galgrin priorizará o pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos do Art. 54 da LRE.

Para os credores titulares de Créditos Trabalhistas devidamente reconhecidos e enquadrados como tal, nos termos do Art. 41, I, da LRE, propõe-se o pagamento no prazo de 30 dias a contar da Data Inicial.

Dessa forma, os pagamentos dos créditos integrantes da Classe I, ou seja, dos Créditos Trabalhistas, serão realizados nas seguintes condições:

- i. **Prazo:** 30 dias a contar da Data Inicial.
- ii. **Correção monetária:** correção pela Taxa Referencial (“TR”), com termos inicial e final de incidência da correção idênticos aos termos inicial e final do prazo para pagamentos.
- iii. **Forma de pagamento:** os pagamentos serão efetuados diretamente nas contas correntes de titularidade dos credores titulares dos Créditos Trabalhistas, os quais deverão fornecer seus dados bancários para a **Recuperanda**, servindo o comprovante de depósito e respectiva compensação bancária como prova inequívoca de pagamento e quitação da dívida.

5.2. CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os créditos que integram a Classe III nos termos do Art. 41, III, da LRE serão pagos conforme as condições a seguir expostas, observada a divisão em subclasses de que trata o item “4.1.2. - Da Subdivisão das Classes de Credores” acima.

Identificada como a classe com o maior volume financeiro credor, a Classe III representa quase 90,2% dos Credores Sujeitos ao Plano.

Levando-se em consideração as características de cada credor enquadrado na Classe III, sua representatividade em relação ao negócio da **Recuperanda** e sua colaboração com a **Recuperanda** e, ainda, buscando a maneira mais adequada de propor o pagamento do crédito *via-à-vis* a manutenção das operações e a função social da **Recuperanda**, conforme o Art. 47 da LRE, para

A *P* *so*
R

cada subdivisão da Classe III é proposta a seguinte forma de pagamento dos respectivos créditos nela enquadrados:

5.2.1. SUBCLASSE [III.1.1.] – TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS NO VALOR DE ATÉ R\$ 2.000,00

- i. **Deságio:** 0%.
- ii. **Amortização:** será paga a integralidade do crédito até o último dia útil do mês subsequente ao da Data Inicial.
- iii. **Correção:** todos os créditos serão corrigidos pela TR da Data Inicial até a data do respectivo pagamento.
- iv. **Juros compensatórios:** não serão aplicados juros compensatórios.
- v. **Forma de pagamento:** os pagamentos aqui previstos serão efetuados mediante depósito realizado diretamente nas contas correntes de titularidade dos credores da subclasse III.1.1, os quais deverão fornecer seus dados bancários para a **Recuperanda**, servindo o comprovante de depósito e respectiva compensação bancária como prova inequívoca de pagamento e quitação.

5.2.2. SUBCLASSE III.1.2. – TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS NO VALOR DE R\$ 2.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00

- i. **Deságio:** 0%.
- ii. **Plano de amortização:** será paga a integralidade do crédito até o último dia útil do mês subsequente ao pagamento dos credores da Subclasse III.1.1.
- iii. **Correção:** todos os créditos serão corrigidos pela TR da Data Inicial até a data do respectivo pagamento.
- iv. **Juros compensatórios:** não serão aplicados juros compensatórios.
- iv. **Forma de pagamento:** todos os pagamentos serão efetuados mediante depósito realizado diretamente nas contas correntes de titularidade dos credores enquadrados na Subclasse III.1.2, os quais deverão fornecer seus dados bancários para a **Recuperanda**, servindo o comprovante de depósito e respectiva compensação bancária como prova inequívoca de pagamento e quitação.

5.2.3. SUBCLASSE III.1.3. - TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS NO VALOR DE R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00

- i. **Deságio:** 0%.
- ii. **Plano de amortização:** será paga a integralidade do crédito até o último dia útil do mês subsequente ao pagamento dos credores da Subclasse III.1.2.

Handwritten signatures and initials:
A large signature 'A' and a circular stamp with initials 'P' are visible. To the right, there are handwritten initials 'R' and 'S'.

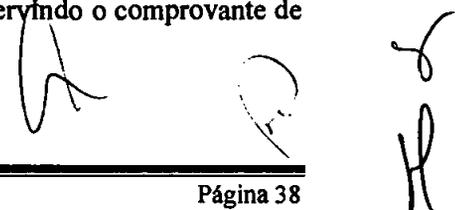
- iii. **Correção:** todos os créditos serão corrigidos pela TR da Data Inicial até a data do respectivo pagamento.
- iv. **Juros compensatórios:** não serão aplicados juros compensatórios.
- v. **Forma de pagamento:** todos os pagamentos serão efetuados mediante depósito realizado diretamente nas contas correntes de titularidade dos credores da Subclasse III.1.3, os quais deverão fornecer seus dados bancários para a **Recuperanda**, servindo o comprovante de depósito e respectiva compensação bancária como prova inequívoca de pagamento e quitação.

5.2.4. SUBCLASSE III.1.4. - TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS NO VALOR DE R\$ 10.001,00 ATÉ R\$ 15.000,00

- i. **Deságio:** 0%.
- ii. **Plano de amortização:** será paga a integralidade do crédito até o último dia útil do mês subsequente ao pagamento dos credores da Subclasse III.1.3.
- iii. **Correção:** todos os créditos serão corrigidos pela TR desde a Data Inicial até a data do respectivo pagamento.
- iv. **Juros compensatórios:** não serão aplicados juros compensatórios.
- vi. **Forma de pagamento:** todos os pagamentos serão efetuados mediante depósito realizado diretamente nas contas correntes de titularidade dos credores da Subclasse III.1.4, os quais deverão fornecer seus dados bancários para a **Recuperanda**, servindo o comprovante de depósito e respectiva compensação bancária como prova inequívoca de pagamento e quitação.

5.2.5. SUBCLASSE III.1.5. - TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS NO VALOR DE R\$ 15.001,00 ATÉ R\$ 20.000,00

- i. **Deságio:** 0%.
- ii. **Plano de amortização:** será paga a integralidade do crédito em 5 parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira parcela no último dia útil do mês subsequente ao pagamento dos credores da Subclasse III.1.4 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.
- iii. **Correção:** todos os créditos serão corrigidos pela TR desde a Data Inicial até a data do respectivo pagamento.
- iv. **Juros compensatórios:** não serão aplicados juros compensatórios.
- v. **Forma de pagamento:** todos os pagamentos serão efetuados mediante depósito realizado nas contas correntes de titularidade dos credores da Subclasse III.1.5, os quais deverão fornecer seus dados bancários para a **Recuperanda**, servindo o comprovante de



depósito e respectiva compensação bancária como prova inequívoca de pagamento e quitação.

- v. **Opção de reclassificação:** os titulares dos créditos enquadrados na Subclasse III.3. poderão optar pela adesão à Subclasse III.1.5., hipótese em que se aplicarão aos seus respectivos créditos as mesmas condições de pagamento previstas para o pagamento dos créditos da Subclasse III.1.5. O exercício desta opção importará em renúncia tácita a todos os valores que excederem o montante de R\$ 20.000,00. Uma vez que seja exercida a opção de adesão à esta Subclasse III.1.5., e sendo ultimados os pagamentos na modalidade prevista neste item 5.2.5. acima, as obrigações aqui referidas se haverá por quitadas de modo pleno e sem ressalvas. A opção aqui tratada deverá ser manifestada por escrito, em petição escrita protocolada nos autos do processo de recuperação judicial, em até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão que deferir a recuperação judicial.

5.2.6. SUBCLASSE III.2. – CREDOR COLABORADOR

Tendo em vista a necessidade de obtenção de crédito junto a instituições financeiras e fornecedores de mercadoria e serviços, e sendo, ao mesmo tempo, compreensível a adoção de uma postura mais restritiva por parte do mercado a partir do reconhecimento da crise econômico-financeira pela qual passa a **Recuperanda**, propõe-se neste item mecanismos de estímulo aos credores que tenham interesse em incentivar a operação da **Recuperanda**.

A propósito, vale sublinhar que o Art. 67, parágrafo único⁵, da LRE, contempla regramento com finalidade semelhante, revelando-se as medidas a seguir propostas como plenamente justificadas e consistentes com o instituto da recuperação judicial.

Assim, aos titulares de créditos sujeitos à recuperação judicial, de natureza mercantil ou financeira, que, a partir da data da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, concederem crédito à **Recuperanda**, será garantido o tratamento abaixo, independentemente da classe ou da subdivisão de classe em que estejam insiridos, desde que tal crédito seja efetivamente utilizado pelas **Recuperanda**.

5.2.6.1 – SUBCLASSE III.2.1. – CREDOR FORNECEDOR COLABORADOR

⁵ “Art. 67. [...] Parágrafo único. Os créditos quirografários sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial terão privilégio geral de recebimento em caso de decretação de falência, no limite do valor dos bens ou serviços fornecidos durante o período da recuperação”.

A
P.
R

- i. **Condição para enquadramento:** os credores que pretendam receber seus créditos de forma acelerada, nos termos previstos neste item 5.2.6.1, terão que, como condição precedente, colaborar com a **Recuperanda** mediante o fornecimento de produtos sujeito às condições de pagamento abaixo descritas. Para cada fornecimento de mercadoria realizado pelo Credor Fornecedor Colaborador nas condições abaixo descritas, o Credor Fornecedor Colaborador fará jus ao recebimento de parte do seu crédito no valor correspondente ao valor do fornecimento nas condições previstas neste item. O enquadramento do credor como Credor Fornecedor Colaborador deverá ser realizado mediante a negociação entre o referido credor e a **Recuperanda** a ser concluída no prazo de 60 dias a contar da data de apresentação do Plano no processo de recuperação judicial, mediante assinatura de um Termo de Adesão de Credor Colaborador pelo credor e pela **Recuperanda**.
- Termos do fornecimento:** os termos comerciais ofertados deverão ser aceitos pela **Recuperanda** e o prazo de pagamento dos novos fornecimentos deverá ser de, no mínimo, 60 dias.
- ii. **Deságio:** 0%.
- iii. **Plano de amortização:** a parcela do crédito do Credor Fornecedor Colaborador com valor correspondente ao valor do fornecimento de mercadorias nos termos acima deverá ser quitada no prazo máximo de 3 anos, em 3 parcelas anuais e consecutivas, vencendo-se a 1ª parcela a partir do término do 1º ano contado da Data Inicial.
- iv. **Correção:** todos os pagamentos serão corrigidos pela TR desde a Data Inicial até a data do respectivo pagamento.
- v. **Forma de pagamento:** todos os pagamentos serão efetuados mediante depósito realizado diretamente nas contas correntes de titularidade dos credores da Subclasse III.2.1, os quais deverão fornecer seus dados bancários para a **Recuperanda**, servindo o comprovante de depósito e respectiva compensação bancária como prova inequívoca de pagamento e quitação.
- v. **Juros compensatórios:** não serão aplicados juros compensatórios.

5.2.6.2 – SUBCLASSE III.2.2. – CREDOR PRESTADOR DE SERVIÇO COLABORADOR

- i. **Condição para enquadramento:** os credores que pretendam receber seus créditos de forma acelerada, nos termos deste item 5.3.6.2, terão que, como condição precedente, manter a prestação dos serviços em favor da **Recuperanda** nas mesmas bases existentes antes do pedido de recuperação judicial, com as condições de pagamento abaixo descritas. Para cada fornecimento de serviços nas condições abaixo descritas o Credor Prestador de Serviços Colaborador fará jus ao recebimento de parte do seu crédito correspondente ao valor da prestação do serviço nas condições previstas neste item. O enquadramento do credor como Credor Prestador de Serviço Colaborador deverá ser

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

realizado mediante a negociação entre o referido credor e a **Recuperanda** a ser concluída no prazo de 60 dias a contar da data de apresentação do Plano no processo de recuperação judicial, mediante assinatura de um Termo de Adesão de Credor Colaborador pelo credor e pela **Recuperanda**.

Termos comerciais: os termos ofertados deverão ser aceitos pela **Recuperanda** e estar compatíveis com os termos praticados pelo credor anteriormente ao pedido de recuperação judicial. O prazo de pagamento dos valores relativos às novas prestações de serviços deverão ser de, no mínimo, 30 dias.

- ii. **Deságio:** 0%.
- iii. **Plano de amortização:** a parcela do crédito do Credor Prestador de Serviço Colaborador com valor correspondente ao valor das novas prestações de serviços nos termos acima deverá ser quitada no prazo máximo de 3 anos, em 3 parcelas anuais e consecutivas, vencendo-se a 1ª parcela no prazo de 1 (um) ano contado da Data Inicial.
- iv. **Correção:** todos os pagamentos serão corrigidos pela TR desde a Data Inicial até a data do respectivo pagamento.
- v. **Forma de pagamento:** todos os pagamentos serão efetuados mediante depósito realizado diretamente nas contas correntes de titularidade dos credores da Subclasse III.2.2, os quais deverão fornecer seus dados bancários para a **Recuperanda**, servindo o comprovante de depósito e respectiva compensação bancária como prova inequívoca de pagamento e quitação.
- vi. **Juros compensatórios:** não serão aplicados juros compensatórios.

5.2.6.3 – SUBCLASSE III.2.3. – CREDOR FINANCEIRO COLABORADOR

- i. **Condição para enquadramento:** os credores de instrumentos de dívida, sejam de natureza bancária, ou mutuantes pessoas físicas ou jurídicas, que pretendam receber seus créditos de forma acelerada, nos termos previstos neste item 5.3.6.3, terão que, como condição precedente, conceder novo crédito em condições aceitas pela **Recuperanda**, com juros máximos de 2,5% a.m. (dois vírgula cinco por cento ao mês). O enquadramento do credor como Credor Financeiro Colaborador deverá ser realizado mediante a negociação entre o referido credor e a **Recuperanda** a ser concluída no prazo de 60 dias a contar da data de apresentação do Plano no processo de recuperação judicial, mediante assinatura de um Termo de Adesão de Credor Colaborador a ser firmado pelo credor e pela **Recuperanda**.
- ii. **Deságio:** 0%.
- iii. **Plano de amortização:** a parcela do crédito do Credor Financeiro Colaborador deverá ser quitada nos termos e prazos constantes dos contratos originais constitutivos dos respectivos créditos ou no prazo máximo de 3 anos contados da Data Inicial, o que for menor.

386

- iv. **Correção:** todos os pagamentos serão corrigidos pelos índices pactuados nos respectivos contratos originais constitutivos dos créditos, ou, na sua omissão, pela TR desde a Data Inicial até a data do respectivo pagamento.
- v. **Forma de pagamento:** todos os pagamentos serão efetuados mediante depósito realizado diretamente nas contas correntes de titularidade dos credores da Subclasse III.2.3, os quais deverão fornecer seus dados bancários para a **Recuperanda**, servindo o comprovante de depósito e respectiva compensação bancária como prova inequívoca de pagamento e quitação.
- v. **Juros compensatórios:** não serão aplicados juros compensatórios.

5.2.7. SUBCLASSE III.3. – TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS EM VALOR SUPERIOR A R\$ 20.000,00

- i. **Pagamento:** será pago o valor correspondente a 55% do valor total do crédito constante da Relação de Credores.
- ii. **Plano de amortização:** o pagamento será efetuado no prazo máximo de 12 anos, em 12 parcelas anuais e consecutivas, sendo a 1ª parcela paga a partir do término do 1º ano da Data Inicial.
- iii. **Correção:** todos os pagamentos serão corrigidos pela TR desde a Data Inicial até a data do respectivo pagamento. Os valores relativos à correção monetária calculada nos termos deste item desde até a data do 1º pagamento serão divididos proporcionalmente em 12 parcelas anuais de amortização.
- iv. **Forma de pagamento:** todos os pagamentos serão efetuados mediante depósito realizado diretamente nas contas correntes de titularidade dos credores da Subclasse III.3, os quais deverão fornecer seus dados bancários para a **Recuperanda**, servindo o comprovante de depósito e respectiva compensação bancária como prova inequívoca de pagamento e quitação.
- v. **Opção de reclassificação:** os titulares de créditos enquadrados na Subclasse III.3. poderão optar pela adesão à Subclasse III.1.5., hipótese em que se aplicarão aos seus créditos as mesmas condições de pagamento previstas para o pagamento dos créditos inseridos na Subclasse III.1.5. O exercício desta opção importará em renúncia tácita a todos os valores que excederem o montante de R\$ 20.000,00. Um vez que seja exercida a opção de adesão, e sendo ultimados os pagamentos na modalidade prevista no item 5.2.5. acima, as obrigações aqui referidas se haverão por quitadas de modo pleno e sem ressalvas. A opção aqui tratada deverá ser manifestada por escrito, em petição escrita protocolada nos autos do processo de recuperação judicial, em até 30 dias após o trânsito em julgado da decisão que deferir a recuperação judicial.
- vi. **Juros compensatórios:** não serão aplicados juros compensatórios.

A

P.

H

5.2.8 – SUBCLASSE III.4. – CREDOR QUIROGRAFÁRIO NÃO CLASSIFICADO ANTERIORMENTE OU OPTANTE POR ESTA CLASSIFICAÇÃO

- i. **Condição para enquadramento:** os credores que pretendam receber seus créditos de forma acelerada, nos termos previstos neste item 5.2.8, deverão manifestar seu interesse para a **Recuperanda** até a data de realização da AGC.
- ii. **Deságio:** 90%.
- iii. **Plano de amortização:** será paga a integralidade do crédito até o último dia útil do 6º mês subsequente à Data Inicial.
- iv. **Correção:** todos os pagamentos serão corrigidos pela TR desde a Data Inicial até a data do respectivo pagamento.
- v. **Forma de pagamento:** todos os pagamentos serão efetuados mediante depósito realizado diretamente nas contas correntes de titularidade dos credores da Subclasse III.4, os quais deverão fornecer seus dados bancários para a **Recuperanda**, servindo o comprovante de depósito e respectiva compensação bancária como prova inequívoca de pagamento e quitação.
- v. **Juros compensatórios:** não serão aplicados juros compensatórios.

5.3. CLASSE IV – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS | ME e EPP

Os créditos que integram a Classe IV nos termos do Art. 41, IV, da LRE serão pagos conforme as condições a seguir expostas, observada a divisão em subclasses de que trata o item “4.1.2. – Da Subdivisão em Classes de Credores” acima.

Identificada como a classe com o 2º maior volume financeiro credor, a Classe IV representa quase 9,7% dos **Credores Sujeitos** do Plano.

Levando-se em consideração as características de cada credor enquadrado na Classe IV, sua representatividade em relação ao negócio da **Recuperanda** e sua colaboração com a **Recuperanda** e, ainda, buscando a maneira mais adequada de propor o pagamento do crédito *via-à-vis* a manutenção das operações e a função social da **Recuperanda**, conforme o Art. 47 da LRE, para cada subdivisão da Classe IV é proposta a seguinte forma de pagamento dos respectivos créditos nela enquadrados:

5.3.1. SUBCLASSE IV.1.1. – ME OU EPP TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIO NO VALOR DE ATÉ R\$ 2.000,00

- i. **Deságio:** 0%.

388

- ii. **Amortização:** será paga a integralidade do crédito até o último dia útil do mês subsequente ao da Data Inicial.
- iii. **Correção:** todos os créditos serão corrigidos pela TR desde a Data Inicial até a data do respectivo pagamento.
- iv. **Juros compensatórios:** não serão aplicados juros compensatórios.
- v. **Forma de pagamento:** os pagamentos aqui previstos serão efetuados mediante depósito realizado diretamente nas contas correntes de titularidade dos credores da Subclasse IV.1.1, os quais deverão fornecer seus dados bancários para a **Recuperanda**, servindo o comprovante de depósito e respectiva compensação bancária como prova inequívoca de pagamento e quitação.

5.3.2. SUBCLASSE IV.1.2. - ME OU EPP TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIO NO VALOR DE R\$ 2.000,01 ATÉ R\$ 5.000,00

- i. **Deságio:** 0%.
- i. **Plano de amortização:** será paga a integralidade do crédito até o último dia útil do mês subsequente ao pagamento dos credores da Subclasse IV.1.1.
- iii. **Correção:** todos os créditos serão corrigidos pela TR desde a Data Inicial até a data do respectivo pagamento.
- iv. **Juros compensatórios:** não serão aplicados juros compensatórios.
- iv. **Forma de pagamento:** todos os pagamentos serão efetuados mediante depósito realizado diretamente nas contas correntes de titularidade dos credores da Subclasse IV.1.2, os quais deverão fornecer seus dados bancários para a **Recuperanda**, servindo o comprovante de depósito e respectiva compensação bancária como prova inequívoca de pagamento e quitação.

5.3.3. SUBCLASSE IV.1.3. - ME OU EPP TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIO NO VALOR DE R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00

- i. **Deságio:** 0%.
- ii. **Plano de amortização:** será paga a integralidade do crédito até o último dia útil do mês subsequente ao pagamento dos credores da Subclasse IV.1.2.
- iii. **Correção:** todos os créditos serão corrigidos anualmente pela TR desde a Data Inicial até a data do respectivo pagamento.
- iv. **Juros compensatórios:** não serão aplicados juros compensatórios.
- v. **Forma de pagamento:** todos os pagamentos serão efetuados mediante depósito realizado diretamente nas contas correntes de titularidade dos credores da Subclasse IV.1.3., os quais deverão fornecer seus dados bancários para a **Recuperanda**, servindo o

A

?

8
H

comprovante de depósito e respectiva compensação bancária como prova inequívoca de pagamento e quitação.

5.3.4. SUBCLASSE IV.1.4. - ME OU EPP TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIO NO VALOR DE R\$ 10.001,00 ATÉ R\$ 15.000,00

- i. **Deságio:** 0%.
- ii. **Plano de amortização:** será paga a integralidade do crédito até o último dia útil do mês subsequente ao pagamento dos credores da Subclasse IV.1.3.
- iii. **Correção:** todos os pagamentos serão corrigidos pela TR desde a Data Inicial até a data do respectivo pagamento.
- iv. **Juros compensatórios:** não serão aplicados juros compensatórios.
- vi. **Forma de pagamento:** todos os pagamentos serão efetuados mediante depósito realizado diretamente nas contas correntes de titularidade dos credores da Subclasse IV.1.4., os quais deverão fornecer seus dados bancários para a **Recuperanda**, servindo o comprovante de depósito e respectiva compensação bancária como prova inequívoca de pagamento e quitação.

5.3.5. SUBCLASSE IV.1.5. - ME OU EPP TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIO NO VALOR DE R\$15.000,01 ATÉ R\$20.000,00

- i. **Deságio:** 0%.
- ii. **Plano de amortização:** : será paga a integralidade do crédito até o último dia útil do mês subsequente ao pagamento dos credores da Subclasse IV.1.4.
- iii. **Correção:** todos os créditos serão corrigidos pela TR desde a Data Inicial até a data do respectivo pagamento.
- iv. **Juros compensatórios:** não serão aplicados juros compensatórios.
- v. **Forma de pagamento:** todos os pagamentos serão efetuados mediante depósito realizado diretamente nas contas correntes de titularidade dos credores da Subclasse IV.1.5., os quais deverão fornecer seus dados bancários para a **Recuperanda**, servindo o comprovante de depósito e respectiva compensação bancária como prova inequívoca de pagamento e quitação.
- vi. **Opção de reclassificação:** os titulares dos créditos enquadrados na Subclasse IV.3. poderão optar pela adesão à Subclasse IV.1.5., hipótese em que se aplicarão aos seus respectivos créditos as mesmas condições de pagamento previstas para o pagamento dos créditos da Subclasse IV.1.5. O exercício desta opção importará em renúncia tácita a todos os valores que excederem o montante de R\$ 20.000,00. Uma vez que seja exercida a opção de adesão à esta Subclasse IV.1.5., e sendo ultimados os pagamentos na modalidade prevista neste item 5.2.5. acima, as obrigações aqui referidas se haverão por

quitadas de modo pleno e sem ressalvas. A opção aqui tratada deverá ser manifestada por escrito, em petição escrita protocolada nos autos do processo de recuperação judicial, em até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão que deferir a recuperação judicial.

5.3.6. SUBCLASSE IV.2. – CREDOR COLABORADOR

Tendo em vista a necessidade de obtenção de crédito junto a instituições financeiras e fornecedores de mercadoria, e sendo, ao mesmo tempo, compreensível a adoção de uma postura mais restritiva por parte do mercado a partir do reconhecimento da crise econômico-financeira pela qual passa a **Recuperanda**, propõe-se neste item mecanismos de estímulo aos credores que tenham interesse em incentivar a operação da **Recuperanda**.

A propósito, vale sublinhar, novamente, que o Art. 67, parágrafo único, da LRE, contempla regramento com finalidade semelhante, revelando-se as medidas a seguir propostas como plenamente justificadas e consistentes com o instituto da recuperação de empresas.

Assim, aos titulares de créditos sujeitos à recuperação judicial, de natureza mercantil ou financeira, que, a partir da data da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, concederem crédito à **Recuperanda**, será garantido o tratamento abaixo, independentemente da classe ou da subdivisão de classe em que estejam insiridos, desde que tal crédito seja efetivamente utilizado pelas **Recuperanda**.

5.3.6.1 – SUBCLASSE IV.2.1. – CREDOR FORNECEDOR COLABORADOR

- i. **Condição para enquadramento:** os credores que pretendam receber seus créditos de forma acelerada, nos termos previstos neste item 5.3.6.1, terão que, como condição precedente, colaborar com a **Recuperanda** mediante o fornecimento de produtos sujeito às condições de pagamento abaixo descritas. Para cada fornecimento de mercadoria realizado pelo Credor Fornecedor Colaborador nas condições abaixo descritas, o Credor Fornecedor Colaborador fará jus ao recebimento de parte do seu crédito no valor correspondente ao valor do fornecimento nas condições previstas neste item. O enquadramento do credor como Credor Fornecedor Colaborador deverá ser realizado mediante a negociação entre o referido credor e a **Recuperanda** a ser concluída no prazo de 60 dias a contar da data de apresentação do Plano no processo de recuperação judicial, mediante assinatura de um Termo de Adesão de Credor Colaborador pelo credor e pela **Recuperanda**.

A

P.

8
H

Termos do fornecimento: os termos comerciais ofertados deverão ser aceitos pela **Recuperanda** e o prazo de pagamento dos novos fornecimentos deverá ser de, no mínimo, 60 dias.

- ii. **Deságio:** 0%.
- iii. **Plano de amortização:** A parcela do crédito do Credor Fornecedor Colaborador com valor correspondente ao valor do fornecimento de mercadoria nos termos acima deverá ser quitada no prazo máximo de 3 anos, em 3 parcelas anuais e consecutivas, vencendo-se a 1ª parcela no prazo de 1 (um) ano contado da Data Inicial.
- iv. **Correção:** todos os pagamentos serão corrigidos pela TR desde a Data Inicial até a data do respectivo pagamento.
- v. **Forma de pagamento:** todos os pagamentos serão efetuados mediante depósito realizado diretamente nas contas correntes de titularidade dos credores da Subclasse IV.2.1, os quais deverão fornecer seus dados bancários para a **Recuperanda**, servindo o comprovante de depósito e respectiva compensação bancária como prova inequívoca de pagamento e quitação.
- v. **Juros compensatórios:** não serão aplicados juros compensatórios.

5.3.6.2 – SUBCLASSE IV.2.2. – CREDOR PRESTADOR DE SERVIÇO COLABORADOR

- i. **Condição para enquadramento:** os credores que pretendam receber seus créditos de forma acelerada, nos termos previstos neste item 5.3.6.2 terão que, como condição precedente, manter a prestação dos serviços em favor da **Recuperanda** nas mesmas bases existentes antes do pedido de recuperação judicial, com as condições de pagamento abaixo descritas. Para cada fornecimento de serviços nas condições abaixo descritas o Credor Prestador de Serviços Colaborador fará jus ao recebimento de parte do seu crédito correspondente ao valor do fornecimento de serviços nas condições previstas neste item. O enquadramento do credor como Credor Prestador de Serviço Colaborador deverá ser realizado mediante a negociação entre o referido credor e a **Recuperanda** a ser concluída no prazo de 60 dias a contar da data de apresentação do Plano no processo de recuperação judicial, mediante assinatura de um Termo de Adesão de Credor Colaborador pelo credor e pela **Recuperanda**.

Termos comerciais: os termos ofertados deverão ser aceitos pela **Recuperanda** e estar compatíveis com os termos praticados pelo credor anteriormente ao pedido de recuperação judicial. O prazo de pagamento dos valores relativos às novas prestações de serviços deverão ser de, no mínimo, 30 dias.

- ii. **Deságio:** 0%.
- iii. **Plano de amortização:** A parcela do crédito do Credor Prestador de Serviço Colaborador com valor correspondente ao valor das novas prestações de serviços nos

A

B

Y
R

termos acima deverá ser quitada no prazo máximo de 3 anos, em 3 parcelas anuais e consecutivas, vencendo-se a 1ª parcela no prazo de 1 (um) ano contado da Data Inicial.

- iv. **Correção:** todos os pagamentos serão corrigidos pela TR desde a Data Inicial até a data do respectivo pagamento.
- v. **Forma de pagamento:** todos os pagamentos serão efetuados mediante depósito realizado diretamente nas contas correntes de titularidade dos credores da Subclasse IV.2.2, os quais deverão fornecer seus dados bancários para a **Recuperanda**, servindo o comprovante de depósito e respectiva compensação bancária como prova inequívoca de pagamento e quitação.
- v. **Juros compensatórios:** não serão aplicados juros compensatórios.

5.3.6.3 – SUBCLASSE IV.2.3. – CREDOR FINANCEIRO COLABORADOR

- i. **Condição para enquadramento:** os credores de instrumentos de dívida, sejam de natureza bancária, ou mutuantes pessoas físicas ou jurídicas que concederam mútuo em favor da **Recuperanda**, que pretendam receber seus créditos de forma acelerada, nos termos previstos neste item 5.3.6.3, terão que, como condição precedente, conceder novo crédito em condições aceitas pela **Recuperanda**, com juros máximos de 2,5% a.m. (dois vírgula cinco por cento ao mês). O enquadramento do credor como Credor Financeiro Colaborador deverá ser realizado mediante a negociação entre o referido credor e a **Recuperanda** a ser concluída no prazo de 60 dias a contar da data de apresentação do Plano no processo de recuperação judicial, mediante assinatura de um Termo de Adesão de Credor Colaborador pelo credor e pela **Recuperanda**.
- ii. **Deságio:** 0%.
- iii. **Plano de amortização:** a parcela do crédito do Credor Financeiro Colaborador deverá ser quitada nos termos e prazos constantes dos contratos originais constitutivos dos respectivos créditos ou no prazo máximo de 3 anos contados da Data Inicial, o que for menor.
- iv. **Correção:** todos os pagamentos serão corrigidos pelos índices pactuados nos respectivos contratos originais constitutivos dos créditos, ou, na sua omissão, pela TR desde a Data Inicial até a data do respectivo pagamento.
- v. **Forma de pagamento:** todos os pagamentos serão efetuados mediante depósito realizado diretamente nas contas correntes de titularidade dos credores da Subclasse IV.2.3, os quais deverão fornecer seus dados bancários para a **Recuperanda**, servindo o comprovante de depósito e respectiva compensação bancária como prova inequívoca de pagamento e quitação.
- vi. **Juros compensatórios:** não serão aplicados juros compensatórios.

A

P.

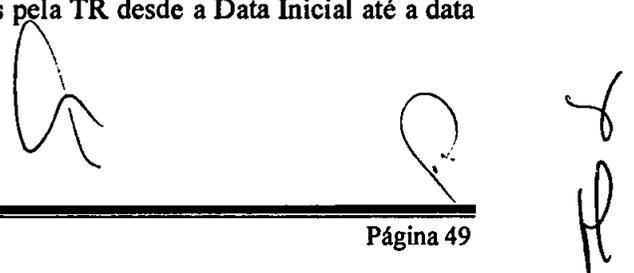
H

5.3.7. SUBCLASSE IV.3. - ME OU EPP TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS EM VALOR SUPERIOR A R\$ 20.000,00.

- i. **Deságio:** será pago o valor correspondente a 55% do valor total do crédito constante da Relação de Credores.
- ii. **Plano de amortização:** o pagamento será efetuado no prazo máximo de 12 anos, em 12 parcelas anuais e consecutivas, vencendo-se a 1ª parcela no prazo de 12 meses a contar da Data Inicial.
- iii. **Correção:** todos os créditos serão corrigidos pela TR desde a Data Inicial até a data do respectivo pagamento.
- i. **Juros compensatórios:** não serão aplicados juros compensatórios.
- iii. **Forma de pagamento:** todos os pagamentos serão efetuados mediante depósito realizado diretamente nas contas correntes de titularidade dos credores da Subclasse [IV.3], os quais deverão fornecer seus dados bancários para a **Recuperanda**, servindo o comprovante de depósito e respectiva compensação bancária como prova inequívoca de pagamento e quitação.
- iv. **Opção de reclassificação:** os titulares de créditos enquadrados na Classe IV.3. poderão optar pela adesão à Subclasse IV.1.5., hipótese em que se aplicarão aos seus créditos as mesmas condições de pagamento previstas para o pagamento dos créditos inseridos na Subclasse IV.1.5. O exercício desta opção importará em renúncia tácita a todos os valores que excederem o montante de R\$ 20.000,00. Um vez que seja exercida a opção de adesão, e sendo ultimados os pagamentos na modalidade prevista no item 5.3.5. acima, as obrigações aqui referidas se houverão por quitadas de modo pleno e sem ressalvas. A opção aqui tratada deverá ser manifestada por escrito, em petição escrita protocolada nos autos do processo de recuperação judicial, em até 30 dias após o trânsito em julgado da decisão que deferir a recuperação judicial.

5.3.8 - SUBCLASSE IV.4. - CREDOR QUIROGRAFÁRIO NÃO CLASSIFICADO ANTERIORMENTE OU OPTANTE POR ESTA CLASSIFICAÇÃO

- i. **Condição para enquadramento:** os credores que pretendam receber seus créditos de forma acelerada, nos termos previstos neste item 5.3.8, deverão manifestar seu interesse para a **Recuperanda** até a data de realização da AGC.
- ii. **Deságio:** 90%.
- iii. **Plano de amortização:** será paga a integralidade do crédito até o último dia útil do 6º mês subsequente à Data Inicial.
- iv. **Correção:** todos os pagamentos serão corrigidos pela TR desde a Data Inicial até a data do respectivo pagamento.



- v. **Forma de pagamento:** todos os pagamentos serão efetuados mediante depósito realizado diretamente nas contas correntes de titularidade dos credores da Subclasse IV.4, os quais deverão fornecer seus dados bancários para a **Recuperanda**, servindo o comprovante de depósito e respectiva compensação bancária como prova inequívoca de pagamento e quitação.
- vi. **Juros compensatórios:** não serão aplicados juros compensatórios.

5.4. AMORTIZAÇÃO ACELERADA

A **Recuperanda**, com objetivo de proporcionar a aceleração do recebimento dos créditos detidos pelos **Credores Sujeitos** e, ainda, liquidar seu passivo junto aos **Credores Sujeitos** de forma mais célere, propõe um mecanismo de amortização acelerada desse passivo, cujo início ocorrerá na data da aprovação do Plano pela AGC.

Nesse sentido a **Recuperanda** terá o direito de, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, antecipar o fluxo de pagamento de todos os **Credores Sujeitos**, individualmente, aplicando desconto de 20% sobre o valor nominal nominal aferido na data da antecipação. Esse direito de antecipação conferido à **Recuperanda** será transferível a terceiros.

Desta forma, a **Recuperanda** garantirá à totalidade dos **Credores Sujeitos**, além da proposta comum apresentada no âmbito do Plano, a possibilidade de participar nesta proposta adicional, a qual possibilita a redução do prazo de pagamento.

A adesão dos **Credores Sujeitos** à proposta adicional deverá ocorrer mediante a assinatura, pelo respectivo credor, de Termo de Adesão específico e não excluirá o referido credor do recebimento de seus créditos pela proposta comum apresentada no Plano, sujeitando o credor aderente a ambas as formas de pagamento.

A adesão de cada credor interessado em participar do mecanismo de amortização acelerada se dará por tempo indeterminado e o valor a que cada credor fará jus, independentemente do pagamento ser realizado no âmbito da proposta comum ou da proposta adicional, estará sempre limitado ao valor constante do Quadro Geral de Credores.

5.5. DA QUITAÇÃO DOS CRÉDITOS DE CADA CREDOR

A partir do recebimento, por cada credor, da totalidade do crédito por ele detido no âmbito da recuperação judicial, haverá a plena, irrestrita e total quitação do referido crédito sujeito à recuperação judicial, inclusive em relação a eventuais coobrigados, sejam eles solidários ou subsidiários, extinguindo-se, automaticamente, todas e quaisquer obrigações da **Recuperanda** quanto

Handwritten marks: a large 'U' and a 'P.' are visible near the bottom right of the page. To the right of the page, there are additional handwritten marks, including a '4' and a large 'H'.

ao crédito e eventuais garantias de natureza real ou pessoal existentes e vinculadas ao pagamento do referido crédito.

5.6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS

Para a atualização dos créditos que compõem a Classe III e a Classe IV constantes do Quadro Geral de Credores será utilizado a TR, conforme criada pela Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, a qual passará a incidir sobre referidos créditos a partir da data do trânsito em julgado da decisão que deferir a recuperação judicial da **Recuperanda**.

5.7. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

Os pagamentos serão realizados mediante depósito efetuado diretamente nas contas bancárias de titularidade dos credores, as quais deverão ser informadas por eles, e o simples recibo de transferência ou depósito bancário servirá como forma inequívoca de comprovação do pagamento ao credor.

Para que seja feito o pagamento nos termos acima, cada credor deverá enviar para a **Recuperanda**, por meio do correio eletrônico recuperacaojudicial@galgrin.com.br, com, no mínimo, 5 dias de antecedência à data de cada pagamento prevista no plano de pagamento, os seguintes dados:

- o Nome/Razão Social Completa, CPF/CNPJ e Telefone;
- o Contato da pessoa responsável pela empresa conforme seu Contrato/Estatuto Social; e
- o Instituição Bancária, número da agência e da conta corrente para o depósito.

Caso o credor não envie o correio eletrônico previsto no parágrafo acima, os valores devidos ao referido credor permanecerão no caixa da **Recuperanda**, até que o credor realize o procedimento previsto neste item 5.7, ressalvado que o pagamento devido ao credor será realizado sempre 30 dias após o recebimento do correio eletrônico, sem a incidência de quaisquer penalidades ou ônus para a **Recuperanda**.

6. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

6.1. SOBRE A DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA

A **Recuperanda**, em atenção ao que dispõe o Art. 53, II, da LRE, instrui o presente Plano com a demonstração da sua viabilidade econômica.

As projeções inseridas abaixo demonstram que a **Galgrin** tem plenas condições de liquidar suas dívidas na forma proposta neste Plano.

Além disso, as projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento e/ou atividade da **Companhia** para os próximos anos indicam favorável crescimento da demanda para o segmento de vendas *online* de suplementos alimentares. Observando-se a expectativa média de crescimento do mercado online de 20% ao ano e também o crescimento do mercado de suplementação alimentar de 8% ao ano, a **Companhia** mantém uma perspectiva bastante realista referente ao crescimento e retomada da rentabilidade.

6.1.1. REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA E OPERACIONAL E MELHORIAS DE GESTÃO

Após o pedido de recuperação judicial, a **Galgrin**, por meio de sua Diretoria, desenvolveu um plano de reestruturação financeira e operacional, objetivando lucratividade. Foram implementadas diversas melhorias buscando a melhoria do desempenho da **Companhia**. Dentre as melhorias implementadas, cabe destacar as melhorias abaixo relacionadas.

6.1.1.1. REDUÇÃO DE CUSTOS E DESPESAS

Mediante processo iniciado em julho de 2014, foram implementadas melhorias significativas no controle de custos fixos, de forma a adequá-los à realidade da **Companhia**. Dessa forma, houve a adequação da estratégia da **Companhia** com o aumento das vendas *online* e do controle e da eficiência operacional do Centro de Distribuição, proporcionando, assim, ganho de rentabilidade nas vendas. Vale destacar ainda a implementação das seguintes iniciativas:

- celebração de acordos comerciais com parceiros estratégicos;
- adequação do mix de produtos e estoque;
- mudança do Centro de Distribuição, incluindo melhoria logística e ambiente com maior nível de controle;
- adequação do quadro de funcionários;

S
R

- controle orçamentário de custos e despesas;
- substituição de fornecedores de melhor custo x benefício; e
- análise de preços e controle da margem de contribuição por produto.

6.1.1.2 .OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS

Melhorias dos processos operacionais foram concluídas e outras encontram-se em fase de conclusão, visando o ganho de eficiência no atendimento do mercado consumidor. Nesse sentido vale destacar: (a) mudança do Centro de Distribuição; (b) substituição do Sistema Operacional (ERP); (c) mudança da sede administrativa; e (d) estudo de novos meios de pagamento, minimizando o risco de crédito da Companhia.

6.1.1.3. ÁREA COMERCIAL

A área comercial foi totalmente reestruturada com a contratação de uma nova equipe. Foi determinado como principal foco de atuação nessa área a reversão do desgaste gerado na relação com fornecedores. Ademais, as seguintes iniciativas foram implementadas: (a) foco no comércio eletrônico; (b) acordo operacional com a NPC; (c) análise do sortimento de produtos e recomposição do mix; (d) avaliação de novas linhas de produtos que tenham sinergia com o público alvo da Galgrin; e (e) reformulação do *website*.

Assim, a Recuperanda busca, com as medidas acima mencionada, alcançar a melhoria das margens e a geração de resultados, proporcionado a perpetuidade do seu negócio e das suas atividades.

6.2. COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO

Atualmente, o endividamento da Companhia representado pelos Credores Sujeitos somam o montante total de R\$ 58.172.133,97. O endividamento tributário da Companhia, por sua vez, conforme demonstrado no balancete com data base de 31 de dezembro de 2014 constante deste Plano, está em sua maioria refinanciado junto aos órgãos federais e estaduais competentes com prazo médio de pagamento de 120 meses.

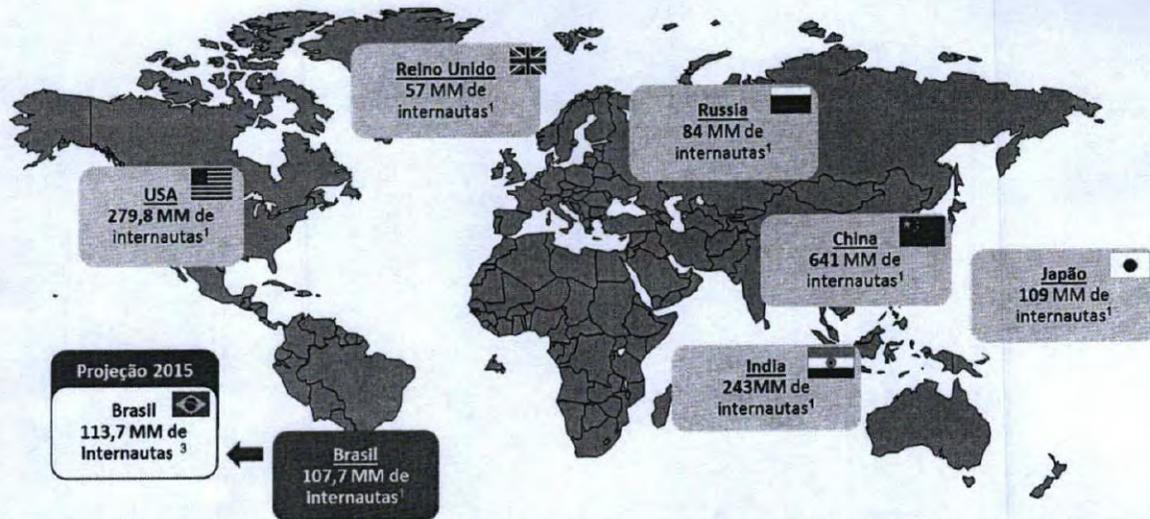
6.3. CENÁRIO ECONÔMICO E MERCADOLÓGICO

6.3.1. O SETOR DE COMÉRCIO ELETRÔNICO NO BRASIL

Nos últimos 15 anos, o Brasil tem representado um importante papel na história do comércio eletrônico global. O número de internautas no País cresce ano a ano. Em 2014, o Brasil, com 107,7 milhões de internautas, passou a disputar com o Japão a 4ª posição entre os Países com maior número

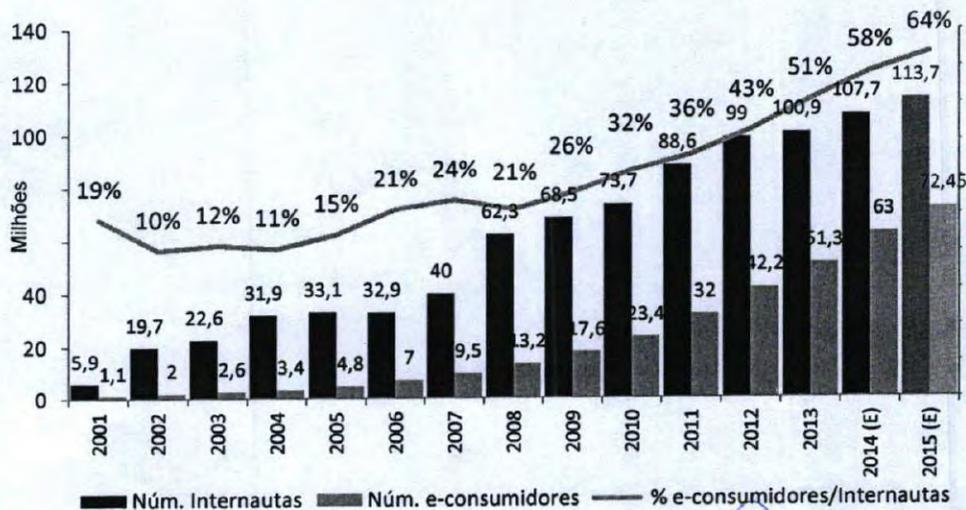
398

de internautas, perdendo, apenas, para China, Estados Unidos e Índia, conforme demonstra o gráfico abaixo:



Fonte: (1) Internet Live Stats (2014); 2) Internet Telecommunications Union (ITU); 3) eMarketer (2014)

Esse crescimento é suportado pelos seguintes principais fatores presentes no Brasil: 1) aumento da participação das classes B e C; 2) queda no preço dos equipamentos (PCs e *smartphones*); 3) maior acesso da população à banda larga; e 4) crescimento das mídias sociais. Estes 4 fatores, aliados à maior segurança encontrada no canal eletrônico (online) e ao uso de ferramentas de personalização de *marketing*, têm convertido cada vez mais internautas em consumidores de lojas virtuais. A união desses fatores resultam numa taxa de penetração crescente, onde mais da metade da população brasileira acessa a *internet*, sendo que, sobre essa base de internautas, aproximadamente 60% já realizam algum tipo de compra no canal eletrônico, conforme demonstrado no quadro abaixo de E-Bit:

5
H

O gráfico acima também evidencia um crescimento significativo desde 2001 do número de consumidores de lojas virtuais (e-consumidores) em relação ao número de pessoas que acessam a internet (internautas), o qual passou dos 10% registrados em 2001 para os quase 60% registrados em 2014. Estima-se que essa relação alcance 64% em 2015, dando continuidade a esse crescimento.

Segundo projeções do E-Bit, empresa especializada na avaliação de comércio eletrônico no Brasil, o comércio eletrônico no Brasil movimentou R\$ 35,8 bilhões em 2014, crescendo, nominalmente, 24%, em relação a 2013, quando o faturamento chegou a R\$ 28,8 bilhões. Ao todo, foram mais de 51,5 milhões de consumidores únicos, sendo 10,2 milhões de novos consumidores ao longo do ano e mais de 103,4 milhões de pedidos realizados, com um gasto médio de R\$ 347,00. Para 2015, apesar da retração esperada na economia do País, o E-Bit prevê um crescimento nominal de 20%, atingindo o comércio eletrônico brasileiro o faturamento estimado de R\$ 43 bilhões. O E-Bit considera que 2015 será um ano bastante desafiador para o varejo em si, entretanto, nada que afete muito o comércio eletrônico, onde se concentram os melhores preços e condições.

6.3.2. O SETOR DO SUPLEMENTOS ALIMENTARES NO BRASIL

As vendas de suplementos alimentares no Brasil, incluindo vitaminas, produtos para gestão de peso e nutrição esportiva, cresceu de R\$ 1,5 bilhão, em 2005, para mais de R\$ 8,0 bilhões em 2013, e a projeção é de crescimento a uma taxa anual de 8% até 2020. Segundo estimativas da **Companhia**, a venda *online* de suplementos alimentares foi de R\$ 100 milhões em 2013, representando 15% do consumo total de suplementos e menos que 3% das vendas da categoria.

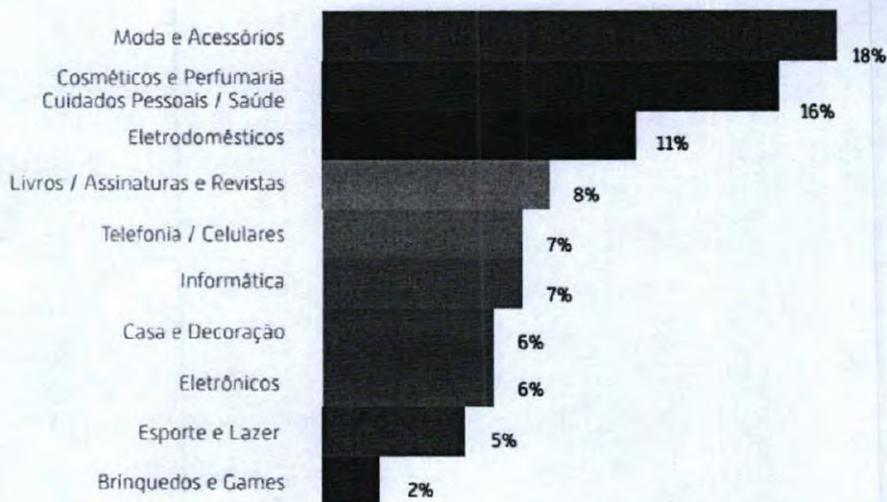
Três fatores indicam o enorme potencial de crescimento do setor de comércio eletrônico de suplementos alimentares: 1) a baixa taxa de penetração do uso de suplementos alimentares na população brasileira; 2) forte crescimento das vendas realizadas no canal online (como demonstrado no tópico anterior); 3) produtos ligados à saúde e beleza figuram entre as categorias mais vendidas no comércio eletrônico, apontando a baixa resistência do consumidor à compra destes produtos no canal *online*.

Por exemplo, estudos de mercado mostram que menos de 5% da população brasileira compra suplementos alimentares, sendo que esse percentual corresponde a 14,4% no oeste da Europa, 32,6% na América do Norte e 44,2% na região compreendida pela Ásia-Pacífico.

Ainda, conforme mencionado acima e indicado no gráfico abaixo, os produtos ligados à saúde e beleza respondem por 16% das compras realizadas pela Internet no Brasil.

L000

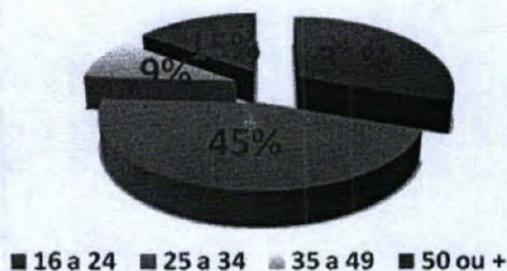
CATEGORIAS MAIS VENDIDAS [EM VOLUME DE PEDIDOS]



Fonte: E-bit informação (www.ebitempresa.com.br) Período: 1o Semestre 2014

Estimativas da **Companhia**, baseadas em dados coletados junto aos fornecedores de suplementos alimentares, apontam um mercado consumidor potencial de suplementos alimentares pela Internet de aproximadamente R\$ 640 milhões, dos quais apenas 15% estão sendo movimentados pelo mercado consumidor atualmente. Este dado traduz a oportunidade que o comércio eletrônico de suplementos alimentares representa no Brasil.

Conforme indicado no gráfico abaixo, verifica-se que o segmento de suplementos alimentares ainda é predominantemente masculino, sendo que os homens representam 75% da base total de usuários contra 25% de usuários mulheres. O público mais jovem, até 34 anos, é maioria absoluta quando se trata de consumo de suplementos alimentares, chegando a 76% do total dos consumidores.



O mercado focado nas classes Classe B e C devem responder por 83% das vendas potenciais realizadas pela Internet no Brasil, representando algo em torno de R\$ 530 milhões. Em pesquisa realizada pela Sport Track indica um crescimento na prática de atividades físicas em 46% nos últimos

Handwritten notes and signatures in the bottom right corner, including a large 'H' and other illegible marks.